

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PRO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 204

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA 1 DE AGOSTO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 554—DE 5 JULHO DE 1890

Concede permissão a Agostinho José dos Santos, Dr. Alfredo Xavier de Almeida e coronel José Antonio de Almeida para explorarem ouro e outros mineraes no estado de Minas Geraes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Agostinho José dos Santos, Dr. Alfredo Xavier de Almeida e coronel José Antonio de Almeida, resolve conceder-lhes permissão para explorarem ouro e outros mineraes na freguezia de Congonhas do Campo, municipio de Ouro Preto, do estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Relações Exteriores e interino da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 554 DESTA DATA

I

Fica concedido a Agostinho José dos Santos, Dr. Alfredo Xavier de Almeida e coronel José Antonio de Almeida o prazo de um anno, contado desta data, a fim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ouro e outros mineraes na freguezia de Congonhas do Campo, municipio de Ouro Preto, estado de Minas Geraes.

II

Dentro do referido prazo os concessionarios deverão apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declararão em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

Os concessionarios serão obrigados a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviarem para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção as aguas que brota-

rem das cavas, poços ou galerias que fizerem, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a deseccar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—Q. Bocayuva.

DECRETO N. 555 — DE 5 DE JULHO DE 1890

Concede permissão a Agostinho José dos Santos, Dr. Alfredo Xavier de Almeida e coronel José Antonio de Almeida para explorarem ouro e outros mineraes no estado de Minas Geraes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Agostinho José dos Santos, Dr. Alfredo Xavier de Almeida e coronel José Antonio de Almeida, resolve conceder-lhes permissão para explorarem minas de ouro e outros mineraes no municipio de Marianna, estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Relações Exteriores e interino dos da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 555 DESTA DATA

I

Fica concedido a Agostinho José dos Santos, Dr. Alfredo Xavier de Almeida e coronel José Antonio de Almeida o prazo de um anno, contado desta data, a fim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ouro e outros mineraes no municipio de Marianna, estado de Minas Geraes.

II

Dentro do referido prazo os concessionarios deverão apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis

que demonstrem, quanto possivel, a posição das camadas mineraes, de amostras dos mineraes encontrados, bem como declararão em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

Os concessionarios serão obrigados a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviarem para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção as aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizerem, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a deseccar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—Q. Bocayuva.

DECRETO N. 608 — DE 31 DE JULHO DE 1890

Approva e põe em execução o estabelecimento dos empregados do presidio de Fernando de Noronha, a que se refere o decreto n. 9356 de 10 de janeiro de 1887.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação

Decreta:

Art. 1.º Fica approvada e posta em execução, a contar desta data, a tabella dos vencimentos dos empregados do presidio de Fernando de Noronha, annexa ao decreto n. 9356 de 10 de janeiro de 1887 e que a este acompanha.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 31 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Vencimentos dos empregados do
de Fernando de Siqueira, e que se
Decreto n. 608 de 18 de julho de 1890.

EMPREGADOS	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL
.....	2:000\$	2:000\$	6:000\$
.....	2:500\$	1:400\$	4:000\$
.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
.....	800\$	1:400\$	1:200\$
.....	1:100\$	600\$	1:700\$
.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
.....	2:700\$	800\$	2:500\$
.....	1:000\$	500\$	1:500\$
.....	1:100\$	700\$	2:000\$
.....	700\$	300\$	1:000\$
.....	400\$	400\$	1:200\$
.....	480\$
.....	300\$

OBSERVACAO

As guardas perceberão um salario que será fixado pelo governo, e não receberão diários.
Sala das sessões do Governo Provisorio em 31 de julho de 1890. — Francisco Glicerio.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 31 de julho ultimo, foi dispensado do exercicio do respectivo posto por tempo indeterminado, de conformidade com o art. 1 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, coronel comandante superior da guarda Nacional da comarca de Crato, no estado do Ceará, Juvenal Alcantara Pedroso.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de julho ultimo, foi transferido para a 2ª classe do exercito, de conformidade com o art. 1 do motivo 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o capitão medico de 4ª classe do mesmo exercito Dr. Joaquim Mariano Bayona do Lago, visto achar-se em tratamento ha mais de um anno.

Por decretos de 31 de julho ultimo, declarou-se sem effeito o decreto de 27 de maio anterior, que nomeou Einydio Augusto de Oliveira Sucena para o logar de almoxarife do hospital militar de 3ª classe do estado do Rio Grande do Norte, sendo nomeado para o referido logar Francisco de Moura Cabral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 23 de julho de 1890

Declarou-se:

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 9 do corrente mez, e para o fazer constar a comissão municipal de Itaguay, que não se pôde conceder gratificação ao secretario da mesma commis-

são. Pelos serviços que prestou durante os trabalhos do recente alistamento, visto serem taes serviços obrigatorios e gratuitos por força de disposições do regulamento annexo ao decreto n. 200 A de 8 de fevereiro ultimo; Ao do estado das Alagoas, afim de fazer a arca da Thesouraria de Fazenda, que, tendo o Ministerio do Interior approvado a prorrogação de licença que, por acto de 24 de janeiro do corrente anno, concedeu o mesmo governador ao Dr. Arthur Moraes Jambeiro Costa, a qualidade de inspector de saude do porto do referido estado, deve ser pago o ordenado correspondente ao tempo da indicada prorrogação;

Aos chefes das repartições dependentes do Ministerio do Interior que, conforme requisito o da fazenda, nos contractos para fornecimentos, cujas contas tenham de ser pagas por meio de saques sobre a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, deverá incluir-se a clausula expressa da duplicata dos respectivos recibos;

Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz, em referencia ao officio de 16 de junho ultimo, que, para providenciar-se sobre a aviventação de rumos da mesma fazenda, cumpre que envie, com urgencia, a Secretaria de Estado os documentos e plantas relativos aos limites daquelle proprio nacional.

— Prorogou-se por mais tres mezes, sem vencimentos, a licença concedida em 16 de janeiro ultimo a João José Pereira Guimarães, amanuense da Inspectoria Geral de Hygiene.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das contas na importancia:

De 94\$, de diversas encadernações feitas no Instituto dos Surdos Mudos para o Archivo Publico Nacional;

De 40, de duas bandeiras fornecidas por Freitas, Bessa & Comp., à Secretaria de Estado;

De 219\$, de objectos fornecidos por Leonardo Gomes & Comp. à 2ª secção da mesma secretaria.

Requerimento despachado

Representante da Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu. — Compareça na 3ª secção da Secretaria de Estado.

Dia 21

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890.

Não tendo de ser registrados na Republica, conforme o regulamento annexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, sinão os nascimentos e obitos que se derem no seu territorio, a bordo de navios brazileiros de guerra ou mercantes, ou nos acampamentos do exercito em campanha, assim vos declaro para os fins convenientes, em referencia ao officio de 3 de junho ultimo, com o qual me enviastes os termos inclusos, em cópia, de fallecimento de tres individuos a bordo da barca argentina *Zelmira*.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. capitão do porto do Rio de Janeiro.

— Accusou-se o recebimento:

De um exemplar, impresso, da lei de 1 de março ultimo sobre o recenseamento da população dos Estados Unidos da America, o qual foi enviado ao Ministerio do Interior pelo das Relações Exteriores. — Remetteu-se o mesmo exemplar à Directoria Geral de Estatística;

Dó officio do provedor da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Santos, acompanhado da relação das pessoas que compoem a nova mesa administrativa daquelle estabelecimento, a qual foi impressada no dia 10 do corrente mez e tem de servir no anno compromissal de 1890 — 91;

Do officio de 10 do mesmo mez, em que o director geral de assistência medico-legal de alienados pediu que o chefe da secretaria daquelle assistência não só recolhera ao Thesouro Nacional a quantia de 8:128\$016, sendo 6:751\$350, importancia da renda do Hospicio Nacional; e 1:376\$666 do legado feito ao mesmo

hospicio por Antonio França Junior, fallecido em Portugal; 731\$480, da renda das colonias de S. Bento e Conde de Mesquita, e 145\$186, de impostos sobre vencimentos, mas tambem recebeu a de 1:446\$680, importancia do tratamento de officiaes e praças do exercito no primeiro trimestre do corrente anno.

— Autorisou-se o consul geral do Brazil em Montevidéo a agradecer ao conde Villana, em nome do governo, o offerecimento, que fez, de oito volumes contendo medicamentos e aguas mineraes para uso de um dos hospitaes de caridade do Brazil. — Agradeceu-se à companhia *Lloyd Brasileiro* o transporte gratuito dos mesmos volumes e recomendou-se ao inspector geral de Hygiene providencie para que tenham o destino que julgar conveniente.

— Communicou-se ao ministerio da Justiça, em additamento ao aviso de 11 do corrente mez, que, segundo declarou o superintendente da Quinta da Boa-Vista, não é mais necessaria a providencia solicitada afim de que os objectos pertencentes ao Sr. D. Pedro de Alcantara e que se acham depositados em diferentes salas do palacio da mesma quinta fossem entregues ao respectivo procurador por um dos delegados de policia, visto que a entrega se está fazendo judicialmente, conforme requisito o inventariante.

— Concedeu-se licença a José Rodrigues Sucena para usar as armas da Republica no seu estabelecimento sito à rua da Quitanda n. 101.

— Declarou-se:

Ao governador do estado de Pernambuco que o Ministerio do Interior fica sciente pelo officio de 23 de junho ultimo de que à vista do estado em que se acham, em consequencia da secca, os habitantes da povoação de Alagoinhas, da comarca de Cimbres, autorisou o mesmo governador a thesouraria de fazenda a entregar ao juiz de direito a quantia de 1:000\$ afim de ser applicada ás despezas de excavação de algumas cisternas naquella localidade; e incumbiu o referido juiz de nomear uma comissão, composta de pessoas idoneas, para dirigir os respectivos trabalhos, empregando indigente, naquelle serviço, mediante o salario de 500 ré.s diarios;

Ao do estado do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio n. 12, de 21 de junho ultimo, que fica approvado o credito de 166\$864, por elle aberto, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. Theotônio Coelho de Brito, pelo exercicio interino do logar de inspector de saude do porto, no impedimento do effectivo, que se acha no gozo de licença;

Ao do estado das Alagoas, em resposta ao officio n. 28, de 5 de julho corrente, que é approvado o credito de 20:000\$, aberto sob sua responsabilidade, sendo 10:000\$ para a continuacão de medidas tendentes a fazer desaparecer as causas de epidemias na capital, e 10:000\$ para socorrer os indigentes flagellados pela secca;

Ao do estado de Minas Geraes, em solução do officio n. 45 de 1 do corrente mez, que fica approvado o de 10:000\$, que de conformidade com o telegramma de 2 de junho ultimo abriu, sob sua responsabilidade, para despezas com as medidas tendentes a evitar a propagação da epidemia que grassa na cidade da Leopoldina; devendo aquella quantia ser levada à conta da que no decreto n. 454 de 6 de junho ultimo destinou-se ao saneamento de algumas cidades e villas do mesmo estado. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao director da Directoria Geral de Estatística que, referindo-se o art. 10 do decreto n. 331 de 12 de abril ultimo apenas à substituição do director geral e dos chefes de secção daquelle directoria, e sendo os primeiros e segundos officiaes obrigados, em virtude do disposto no art. 6º, a executar indistinctamente os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos mesmos chefes, não pôde prevalecer o abono que, pela substituição do primeiro officio Henrique de Araujo Lima, se fez, na folha relativa ao mez de junho, ao segundo officio Arthur Ambrosino Heredia de Sá.

— Remetteram-se ao juiz de paz da paróquia da Candelaria, para serem registrados, os termos do obito de José Cyriaco de Brito e de Maria da Silva Santos, fallecidos a bordo do paquete brasileiro *Alagôis*.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim do que se paguem:

As contas na importancia total de 543\$500, relativas a fornecimentos feitos á quinta da Boa-Vista nos mezes de abril e maio ultimos e ao gaz consumido no 1º trimestre do corrente anno;

A quantia de 510\$, importancia de fornecimento feito, no mez de maio ultimo, por José Manoel da Rosa á Inspectoria Geral de Hygiene.

Dia 25

2ª secção. Ministerio dos Negocios do Interior — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

Referindo-me ao officio de 10 do corrente mez, no qual o conselho da Intendencia Municipal de Vassouras solicita lhe seja indeminizada a quantia de 16:193\$703, despendida por occasião das epidemias que se manifestaram em 1887 e 1889 na cidade, em Cavará e na povoação de Macacos, e fornecidas dez urnas para o serviço eleitoral, declaro-vos, para os fins convenientes:

1.º Que, por aviso de 19 de dezembro ultimo, se providenciou sobre o pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 7:412\$260, proveniente das despesas feitas no primeiro dos citados annos; nada constando na secretaria de Estado relativamente ás que se tenham realizado em 1889;

2.º Que, á vista do disposto no art. 69 do regulamento anexo ao decreto n. 511 de 23 de junho proximo passado, o governo federal só pôde attender a despesas com o fornecimento do objectos necessarios ao serviço eleitoral, para cuja aquisição falleçam ás intendencias os precisos recursos, quando o governo do respectivo estado não possa fazel-o.

Saude e fraternidade.— José Cesario de Faria Alvim, Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

Em aviso de 30 de junho findo me consultaes si, tendo sido separado, pelo decreto n. 10230 de 13 de abril de 1889, do laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o serviço das analyses e exames de que trata o art. 1º do regulamento de 22 de dezembro de 1883, considero identico serviço igualmente desligado do laboratorio da Faculdade da Bahia.

Em resposta, declaro-vos que, por não terem sido consignados nas leis de orçamento os necessarios meios, não pôde o antigo ministerio do imperio commetter o serviço de que se trata, em observancia do art. 114 dos estatutos de 25 de outubro de 1881, tambem ao laboratorio de hygiene do segundo daquelles estabelecimentos, o qual era considerado como simplesmente anexo á cadeira respectiva, afim de servir ao ensino pratico dos alumnos e ás pesquisas scientificas que se referissem ao mesmo ensino, sendo que foi derogado o citado art. 114 pelo decreto n. 10231 de 13 de abril de 1889, que creou um laboratorio especial para analyse e exame de bebidas o substancias alimentares e do quaesquer objectos cujo uso interesse á saude publica.

Saude e fraternidade.— José Cesario de Faria Alvim.—Ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegrafios.

— Accusou-se o recebimento do officio de 28 de maio ultimo, em que o governador do estado do Matto Grosso participou que os Drs. Manoel Cardoso da Costa Lobo o Alfredo Augusto Gama se offereceram para tratar gratuitamente, no hospital da Santa Casa do Misericórdia, dos indigentes accommettidos da gripe que está grassando na capital e em outras localidades daquelle estado.

— Autorisou-se ao superintendente da quinta da Boa Vista, em referencia ao final do officio

sob n. 129 de 15 do corrente mez, a indemnizar o cidadão Augusto Mallemont a quantia de 188\$ em que importou, no periodo percorrido de 17 a 30 de novembro do anno passado, o folha do pessoal empregado no horto da mesma quinta.

— Communicou-se ao Ministro da Agricultura, em resposta ao aviso n. 103 de 21 de junho findo, que a despeza com o pessoal empregado na quinta da Boa Vista, cujo numero consta da nota que se lhe remetteu, passou a ser feita pelo do Interior, a contar de 17 de novembro de 1889 até 30 de maio ultimo, em que o mesmo horto foi entregue ao Dr. Glazion, tendo-se despendido a quantia de 3:092\$800.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Maranhão, para fazer constar á Thesouraria de Fazenda, em solução do officio n. 12 de 7 do corrente mez, que fica autorisado o credito de 208\$250 para pagamento de igual quantia de que é credora a Companhia Fluvial Maranhense por passagens dadas a immigrants para o interior daquelle estado;

Ao do estado da Bahia, em resposta aos officios ns. 37, 38 e 42 de 13, 16 e 20 de junho ultimo, que fica concedido o augmento de credito de 421\$545, afim de occorrer ao pagamento da despeza feita pela Inspectoria de Hygiene na encadernação de legislação, aquisição de diversos objectos de meteorologia, concertos de moveis e o respectivo expediente; convindo, porém, que declare ao inspector que as despesas de caracter extraordinario, como a de que se trata, e que não estão previstas no credito distribuido, só podem ser effectuadas com prévia autorização do Ministerio do Interior;

Ao do estado do Piahy, em resposta ao officio n. 4 de 17 de junho, que fica approvado o de 200\$ que abriu, autorisado por telegramma de 14 do dito mez, para pagamento das despesas com socorros prestados a diversos indios famintos que appareceram na capital daquelle estado.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, com o officio da directoria da Faculdade de Direito do Recife de 26 de setembro de 1879, o diploma de bacharel conferido pela mesma faculdade a Joaquim Guedes Alcoforado e que não foi até hoje solicitado;

Ao director da Directoria Geral de Estatística as informações prestadas pelo Ministerio das Relações Exteriores e relativas ao trabalho que aquella repartição tem de organizar sobre o numero de empregados de cada um dos ministerios no anno proximo passado e á despeza feita com o pagamento dos respectivos vencimentos.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se indemnize ao engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade a quantia de 1:264\$994 que despendeu, nos mezes de abril a junho ultimo, com o pagamento do pessoal empregado nas obras da estação central de desinfecção e do Instituto Nacional de Hygiene;

Para que se pague:

A congrua que competir ao padre João dos Santos Reis, nomeado por provisão de 17 de dezembro do anno passado para exercer as funcções de vigario encomendado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis, na diocese e estado do Rio de Janeiro;

A quantia de 789\$103, importancia de fornecimentos feitos para a estação central de desinfecção e para o hospital de S. Sebastião;

A de 23\$, de trabalhos effectuados por Joaquim Narciso Coty & Irma em reposteiros da secretaria de Estado.

— Solicitou-se do Ministerio da Agricultura a expedição de ordem afim de que, conforme pede o director geral da assistência medico-legal de alienados, sejam frnecidas ao Hospicio Nacional 300 mudas de pinheiras.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 30 do corrente mez, se executar, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, á carta de sentença civil de formal de partilha, passada pelo juiz municipal do Julgado de Carrazedo e Anciães, no reino de Portugal, a favor de R. Teixeira de Paradella, como meeira e herdeira usufructuaria dos bens inventariados por fallecimento de seu primeiro marido Manoel de Castro.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 29 de julho findo, passou-se diploma habilitando o bacharel Olavo Graciliano de Mattos ao cargo de juiz de direito.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 31 de julho findo, passaram-se diplomas habilitando os bachares Joaquim Francisco Vilella do Rego, Jeronymo Custodio Fernandes da Cunha e Benvidino Gurgel do Amaral Valente ao cargo de juiz de direito.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 23 de julho de 1890

Bacharel Albino Augusto de Novaes e Silva.—Teudo o supplicando tomado posse a 21 de fevereiro, não lhe é applicado o decreto n. 260 de 14 de março ultimo, que não tem effeito retroactivo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de julho proximo findo, foram nomeados:

Praticante do Thesouro Nacional Arthur Vieira Peixoto;

Conferente da alfandega do Maranhão, estado do Amazonas, o 1º escripturario Adolpho Cahn;

Segundo escripturario da alfandega do estado da Bahia, o 3º Manoel Antonio Teixeira de Oliveira;

Terceiro dito da mesma alfandega, o praticante João de Campos Alcantara;

Terceiro dito da alfandega do estado do Pará, o 3º da Thesouraria de Fazenda do mesmo estado João Florencio Nogueira;

Membros do conselho administrativo da secção de estatistica commercial, annexa á Associação Commercial do Desterro, do estado de Santa Catharina:

Severo Francisco Pereira, Ernesto Vahl, João Francisco Regis Junior, Julio Melchior de Trompowsky, André Wendhausen e Antonio Pereira da Silva e Oliveira;

Secretario da mesma secção de estatistica o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima;

Amanuense, Leonidas de Barros;

Continuo, Frontino Coelho Pires.

— Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao conferente da alfandega de Pernambuco Adolpho Gentil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Marinha

Seino o Sr. Raymundo Mamede do Rio Grande do Sul, para exercer o logar de capitão do encouraçado *Riachuelo*.

DECRETOS DESPACHADOS

Dia 21 de julho de 1890

Maria Theodora de Freitas. — Passe-se o tenente reformado Alfredo Fernandes de Costa. — Indeferido.
 Capitão reformado Manoel Francisco dos Santos Segundo. — Indeferido.
 Napoleão Goulart. — Indeferido.
 Manoel Rodrigues da Cunha. — Não tem

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 de julho findo, foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe João Luiz Pires de Castro para o logar que interinamente exerce de instructor da escola militar do estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 23 de Julho de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando a expedição das precisas ordens afim de que a ex-praça do 1º regimento de cavallaria João Ferreira da Silva seja paga a quantia de 88\$200, importância de peças de fardamento que deixou de receber o anno passado.

— Ao Sr. Ministro do Interior, communicando, em resposta ao seu aviso de 22 de maio ultimo, que este ministerio resolve desistir da indemnização solicitada em aviso de 24 de janeiro deste anno da quantia de 3:163\$314 de medicamentos fornecidos ao estado de Matto Grosso para a cidade de Coimbra, visto terem sido escolhidos, na maior parte, e esses medicamentos à enfermaria daquela cidade, em consequencia de haver cessado a epidemia que alli reinava, e que, a vista da solicitação do governador do mesmo estado, nesta data se expede ordem para que a referida enfermaria forneça medicamentos à população da localidade, nos termos do aviso, que, por cópia, se remette dirigido ao referido governador. — Neste sentido expede-se ordem a essa autoridade e communicase ao Sr. Ministro da Fazenda.

— Ao general ajudante general declarando que, em virtude do requerimento em que o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Jeronymo Villela Tavares pediu exoneração do cargo de secretario do commando das armas do estado do Paraná, e que se deve providenciar para que o mesmo official regresse para a sua commissão.

— Ao governador do estado de S. Paulo declarando, em solução ao requerimento em que o ansejada reformado do extinto corpo de voluntarios da patria José Benedicto Ferreira Bruno requerou uma pensão, que seja elle inspecionado de saude, devendo a junta militar declarar em seu parecer si os ferimentos que a mesma praça recebeu em combate o impossibilitam de angariar por seu trabalho os meios de subsistencia, cumprindo que o respectivo termo seja enviado a este ministerio para ulterior deliberação.

— Ao do do Rio Grande do Sul, transferindo para a respectiva escola militar a matricula com que frequenta a desta capital o 2º cadete Aphrodisio Amado Borba, conforme pediu. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General e ao commandante da escola militar da capital.

— Ao do do Goyaz, fixando em \$710 o valor da etapa das praças do 20º batalhão de infantaria, durante o actual semestre, devendo ser remetidas à Contadoria Geral de Guerra as tabelas para a distribuição dos generos ás referidas praças.

— Ao do do Rio Grande do Sul, approvando a expedição da liquidação de tempo de serviço do tenente coronel Antonio José de Souza Lobo, promovido em virtude do decreto n. 173 A de 30 de janeiro do corrente anno, em virtude do qual foi arbitrado ao mesmo official o soldo annuo de 2:880\$, cumprindo que o abono da quantia addicional a que tem elle direito em virtude do dito decreto fique para quando se tratar a sua patente de reforma.

— Ao do do Bahia, remetendo, para informar, os papeis relativos ao pedido que o tenente coronel Joaquim Manoel de Medeiros faz de augmento de soldo.

— Ao director do Arsenal de Guerra da capital:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 128 de 24 deste mez, dando-me conhecimento dos socorros prestados pelo patrão da lancha *Tuyuty*, Braz Antonio, ao 1º piloto e 12 tripulantes do vapor allemão *Buenos-Ayres*, naufragado perto da ilha Rasa, e declaro-vos que deveis louvar, por tal procedimento, não só aquelle patrão como a tripolação da dita lancha.

Saude e fraternidade — *Floriano Peixoto*. — Remetteu-se cópia deste aviso ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

— Ao commandante da escola militar da capital:

Transferindo para essa escola, e não para a do Ceará, o alumno do Rio Grande do Sul Manoel Evencio da Costa Moreira. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General e ao governador do estado do Rio Grande do Sul.

Declarando:

Em resposta ao seu officio, de 25 do corrente, em que communica que, tendo o professor da 1ª aula do 3º anno do curso preparatorio Manoel Luiz de Mello Nunes resignado a accumulção da 4ª aula do mesmo anno, que regia na ausencia do respectivo professor, convidou para substitui-lo o major Augusto Cincinato de Araujo, que aceitou esse cargo, que fica approved esse acto.

Em resposta ao seu officio de 23 do corrente, em que tempo oportuno serão tomadas em consideração as justas ponderações que faz com relação ao numero de alumnos que deve ser marcado para esse estabelecimento em o anno proximo vindouro.

— A Repartição de Ajudante General:

Concedendo-se ao alferes do 29º batalhão de infantaria Evaristo de Almeida Leite a capital do estado do Rio Grande do Sul por menagem, visto achar-se alli respondendo a conselho de guerra.

Approvando:

A deliberação que tomou o commando das armas do estado do Pará, pela qual nomeou o tenente Manoel Corrêa de Faria e o alferes João Eremita de Magalhães, ambos do 15º batalhão de infantaria, para exercerem o cargo de ajudantes de ordens daquelle commando, devendo, porém, propor, com urgencia, officias de corpos especiaes para os mesmos cargos;

A conta da administração da caixa da musica do 14º batalhão de infantaria, relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

Mandando pôr à disposição:

Do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, o tenente do corpo de estado-maior do 1º classe Annibal de Azambuja Villanova, conforme pediu o mesmo ministerio. — Communicou-se ao referido ministerio;

Deste ministerio, o capitão do mesmo corpo Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, para auxiliar os trabalhos do respectivo gabinete;

Do commando da escola militar da capital, o 1º cadete do 1º regimento de cavallaria Rodrigo Firmiano de Moraes. — Communicou-se ao dito commando.

Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, remetendo:

Em additamento ao aviso de 23 do corrente e para que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o telegraphista da commissão encarregada da construcção da linha de Cuyabá ao Araguaia Carlos Augusto de Lima e Cirne pede ser exonerado daquelle serviço, allegando motivo de molestia;

O officio do director da Fabrica de Polvora da Estrella n. 187 de 26 do corrente, afim de que se sirva providenciar, à vista das razões por elle expostas, para que seja alli estabelecida a estação telegraphica.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda;

Remetendo a informação prestada a respeito do terreno existente na rua do Major Solon, esquina da de S. Christovão, pelo superintendente da Quinta da Boa Vista, cabendo communicar que tal terreno nunca pertenceu a este ministerio;

Rogando a expedição das precisas ordens afim de que sejam pagas: ao alferes Affonso Herculano da Silva Raynaut a quantia de 88\$200, ao alferes Domingos Pereira a de 73\$200 importancias de peças de fardamento que deixaram de receber quando praças de pret, e ao ex-cabo de esquadra Jeronymo a de 36\$400, por identico motivo.

— Ao Sr. Ministro da Justiça, remetendo, em resposta ao seu aviso de 23 do corrente, a informação do major João da Silva Torres, acerca da quantia de 23\$ que tinha em seu poder para despesas com a guarda nacional, e da qual se dignará de ver que o mesmo official já fez entrega aos cofres publicos da referida quantia.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo os papeis relativos ao pedido de D. Justa Emilia da Silva Costa, filha do fallecido tenente reformado do exercito Francisco José da Silva, de lhe ser melhorado o meio soldo ou concedida uma pensão, afim de que consulte com seu parecer sobre a ultima parte da informação da Repartição de Ajudante General acerca da percepção do meio soldo dos officiaes reformados pelas respectivas viúvas ou filhos, independentemente de nova liquidação de tempo de serviço.

— Ao general ajudante-general, declarando que, à vista do atraso em que foi encontrada a escripturação pelo actual commandante do 2º batalhão de infantaria, fica elle autorizado a mandar fazer nova escripturação desde a reorganização do corpo, adicionando-se aos novos livros-mestres as folhas precisas para os respectivos indices.

— Ao Sr. Chrispim Jacques Bias Fortes, accusando o recebimento do officio em que communica haver em 24 do corrente assumido o cargo de governador do estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de 22 do mesmo mez.

— Ao governador do estado do Paraná, approvando a deliberação que tomou de mandar abonar a cada um dos tres officiaes que seguiram em diligencia para a villa do Rio Negro a importancia correspondente a dous mezes dos respectivos soldos, para lhes ser descontada na forma da lei.

— Ao do do Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao requerimento em que o major reformado do exercito José do Rego Barros, adjunto à directoria do Arsenal de Guerra desse estado, pede se lhe mande abonar as vantagens de ajudante do mesmo estabelecimento desde que interinamente exerce esse cargo, que as unicas vantagens a que tem elle direito são as de ajudante que interinamente exerce, pois do contrario ficaria com vencimentos superiores aos do respectivo director, convindo, entretanto, que seja proposto um official para effectivamente occupar aquelle cargo.

— Ao director da Escola Superior de Guerra: Approvando o programma para o ensino da 3ª cadeira do 4º anno, o qual não foi organizado no devido tempo por não funcionar a mesma cadeira.

Declarando, em solução ao seu officio de 18 do corrente, que, segundo communicou o commandante da escola militar da capital, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, lente cathedatico da mesma escola, não pôde ir leccionar naquella, por estar impellido com a regencia de uma turma de alumnos da aula de arithmetica.

—A' Intendencia da Guerra:

Declarando, em solução ao seu officio de 17 do corrente, em que pede que pela Contadoria Geral de Guerra seja abonada mensalmente a quantia de 12\$ ao despachante e outro tanto ao feitor apontador dessa Intendencia, para despesas com passagens de bond, em objecto de serviço, visto ter sido suspenso pelas respectivas companhias o fornecimento de passos gratuitos para semelhante fim, que, por conta da consignação que o agente de compras recebe na Contadoria, pôde abonar aquelles empregados, para o referido transporte, somente a quantia necessaria e devidamente fiscalizada.

Declarando que os diversos volumes que alli existem com medicamentos destinados ao estado de Goyaz, devem ser enviados para a capital do S. Paulo, a cujo governador nesta dita se determina que providencie sobre a remessa até à capital daquelle estado.—Neste sentido se offendeu ao dito governador.

Mandando fornecer á inspeccoria geral do serviço sanitario do exercito e ao Arsenal de Guerra do estado da Bahia os artigos constantes das notas que se enviavam.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que fica autorizado, conforme pede, a enviar para o arsenal de guerra, a fim de ser reparada, a caldeira pertencente á officina de refinação de salitre.—Neste sentido expediu-se ordem ao director do dito arsenal.

—A' Repartição de Ajudante General

Mandando

Por á disposição:

Do generalissimo chefe do Governo Provisorio o tenente-coronel do corpo de estado-maior do 2º classe José Joaquim de Andrade Neves;

Do commandante da escola militar da capital o 2º cadete do 2º regimento de artilharia Francisco de Velasco Molina.—Communicou-se ao dito commandante;

Desligar da escola geral de Tiro do Campo Campo Grande, por se acharem comprehendidos no art. 58 do respectivo regulamento e não terem mostrado aproveitamento nas aulas que frequentam os alumnos 2ºs cadetes 2ºs sargentos do 23º batalhão de infantaria Raul Oscar de Senna Dias, José Antonio da Silva, do 20º, o José Jesus de Oliveira, do 14º.—Communicou-se ao commando geral de artilharia.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 25 de julho findo:

Foi transferido o engenheiro José Baptista de Azevedo do cargo de chefe da commissão de terras no municipio de Pariquira-assu, no estado do S. Paulo para igual cargo no valle do Parapananema, tendo por sede o municipio de Itapetinga;

Foi transferido o agrimensor José Idalino Antunes da Poreiunçula da commissão de medição de lotes na fazenda de Sabauna, no mesmo estado, para o cargo de ajudante daquelle commissão na dita sede;

Foi nomeado o agrimensor Julio von Borel de Vernay para servir na dita commissão, naquella sede;

Foi nomeado o cidadão Francisco Gonçalves Liberal para o cargo de escripturario da referida commissão, na referida sede;

Foi transferido o engenheiro Arthur Napoleão de Birros do cargo de ajudante da commissão que funciona no municipio de Santo Antonio da Patruiha, no estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de chefe da commissão que tem por sede o municipio de Santa Barbara ou Faxina, no referido valle;

Foi transferido o agrimensor Aurelio dos Domingues da commissão de medição de lotes na fazenda Sabauna no mesmo estado, para o cargo de ajudante da commissão que funciona na sede referida;

Foi nomeado o agrimensor Antonio Lopes de Azevedo para servir na commissão existente naquella sede;

Foi transferido Carlos Fernandes Ribeiro da Costa do cargo de escripturario da commissão de medição de lotes na fazenda do Quiririm, no mesmo estado, para igual cargo na commissão existente na dita sede;

Foi nomeado o engenheiro Alberto de Noronha Torrezão para o cargo de chefe da commissão que funciona no mesmo valle e que tem por sede o municipio de Santa Cruz do Rio Pardo;

Foi nomeado Joaquim Candido de Freitas Noronha para servir como agrimensor na commissão que funciona naquella sede;

Foi nomeado Julio Gomes da Silva Netto para servir como escripturario da mesma commissão, na dita sede;

Foi nomeado o engenheiro Gervasio Pires Ferreira para o cargo de chefe da commissão existente no referido valle e na sede que funciona no municipio de Campos Novos;

Foi nomeado Raymundo Gurgel do Amaral Valente para servir como escripturario da mesma commissão, naquella sede;

Foi transferido o engenheiro Jeronymo Francisco Coelho do cargo de chefe da commissão existente no mesmo valle para igual cargo na commissão de medição de terras e estabelecimento de immigrants, em Pariquira-assu, no mesmo estado;

Foi nomeado o agrimensor João Teixeira Portugal Freixo para servir na commissão de medições que funciona na fazenda Sabauna, no referido estado;

Foi nomeado Francisco Mario de Freitas Brito para o logar de escripturario da commissão de medição existente na fazenda Sabauna, naquella estado;

Foram nomeados para servirem na inspeccoria Especial de Terras e Colonização, no mesmo estado, engenheiro Manoel Pinto dos Santos Barreto e o agrimensor João José Vaz de Oliveira;

Foi nomeado João Baptista de Aquino para o logar de auxiliar de escripta da referida inspeccoria;

Foi nomeado o agrimensor Pedro Zamith para servir como ajudante da commissão de medição de terras existentes no referido valle e que tem por sede o municipio de Santa Cruz do Rio Pardo.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 31 de julho de 1890

Foram a informar:

Ao governador do estado de S. Paulo os requerimentos de Raphael Descio, Antonio Archinjo Dias Baptista e Pedro da Silva Pereira sobre exploração de chumbo, ferro e outros mineraes nos municipios de Boranga, Capão Bonito de Parapananema e Aracy.

—Ao do de Minas Geraes o Manoel Caetano Pereira da Rocha sobre exploração de ouro e outros mineraes nos municipios de Paracatu e Alegres.

—Ao do da Bahia o de Manoel Francisco Gomes sobre exploração de ouro e outros mineraes no municipio do Prado.

—Ao do do Rio Grande do Sul o de Luiz Juvencio da Silva Leivas sobre exploração de minas de cobre na serra das Taipas e nas margens do Arroio Velhaço.

—Solicitou-se do governador do estado do Rio de Janeiro resposta aos avisos ns 108 e 109 do anno proximo passado e l e 38 do corrente anno.

—Declarou-se ao governador do estado de Santa Catharina, em resposta ao seu officio n. 75 de 17 de junho proximo findo que, por falta de verba no orçamento não foi attendido o pedido de Ida Zanetta relativo á garantia de juros de 6% sobre o capital de 190.000\$000.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 31 de julho de 1890

Manoel Aranz, pedindo reconsideração do despacho que mandou ouvir o governador do Amazonas, sobre a sua pretensão para exploração de mineraes.—Indefirido.

Alvaro do Almeida Quartim e Henri Raffard, propondo-se estabelecer em fazendas agricolas trabalhadores nomadas de diversos estados.—Indefirido.

O engenheiro Gabriel Osorio do Almeida o a Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes, pedindo uma estrada de ferro de Cachoeira do Pirapora á margem esquerda do Rio S. Francisco, no estado de Minas Geraes.—A' commissão de medição geral.

Domingos Gontijo e Modesto de Faria Bello, pedindo uma estrada de ferro do ponto mais conveniente do prolongamento do ramal de Ouro Preto á cidade de Itabira.—Indefirido.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 2:250\$. das viagens realizadas na linha fluvial de Santa Catharina, em junho ultimo.—Pague-se.

Maria Joanna Rodrigues Alves, pedindo passagem de Porto Alegre adiante.—Indefirido.

Companhia Estrada de Ferro e Navegação do Norte do Brazil, pedindo regalias de paquetes, para os vapores de sua propriedade.

—Ao inspector da navegação subvencionada para informar.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 31 do passado:

Foi exonerado a pedido do cargo de inspector de 2ª classe o cidadão João Constantino Jona Copulos;

Foi designado para servir na estação Central o adjunto Sylvio de Oliveira.

Por aviso da mesma data, foi concedida licença de 15 dias, para tratar-se, ao adjunto Aurelio de Mello.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 31 de julho de 1890

Eduardo Meirelles Alves Moreira Sobrinho.—Só poderá entrar para 3ª classe.

Francisco Rodrigues Damasceno Salgado.—A' vista da informação, deferido.

Antonio Ribeiro Chaves.—De accordo com a informação, concedido 40\$000.

NOTICIARIO

Dias 30 e 31 de julho de 1890

Contadoria Geral da Guerra

Hoje as folhas seguintes: Secretaria do Estado, Repartições do Estado...

Pagadoria do Tesouro

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Arquivo Publico, Asylo dos Moluosos...

Bibliotheca Nacional.

Cultura - Secretaria, Inspectoria de Agricultura Publica, dita de terras e colonisação...

Estado - Secretaria de estado.

Maria - Secretaria, Hospital, Conselho Naval e Supremo Militar, Quartel General...

Justica - Secretaria da Policia do estado do Rio de Janeiro.

Pensões - Tesouro Nacional, aposentados, extintos, tenças e avulsos.

Missas - O correio geral expõe hoje as seguintes:

Pelo Destro, para Santos, Paranaguá, Destro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre...

Pelo Plymouth, para Plymouth e Londres, impressos até ás 10 1/2 horas da manhã...

Pelo Parahyba, para Havre, impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 5 idem.

Pelo Barão de S. Diogo, para Maranhão e Campos, impressos até á 1 hora da tarde...

Observatorio Astronomico

Resumo meteorologico dos dias 29 e 30 de julho.

Table with columns: N. DE ORDEN, HORAS, BAROMETRO A 00, THERMOMETRO CENTIGRADO, TENSÃO DO VAPOR, HUMIDADE RELATIVA. Rows for 1, 2, 3, 4.

Thermometro desabrigado ao meio dia: practico 32,5, ennegrecido 78,0. Temperatura maxima 23,0. Temperatura minima 17,8. Evaporação 2m 5. Ozono 4,0. Velocidade média do vento em 24 hs. 2m 5.

Estado do céu

- 1) 0,1 encoberto por cirrus, vento SSE 2m 7. 2) 0,1 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo. 3) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo. 4) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 10m 2.

Table with columns: HORAS, BAROMETRO, THERMOMETRO CENTIGRADO, TENSÃO DO VAPOR, HUMIDADE RELATIVA. Rows for 7h, 8h, 9h, 10h, 11h, 12h, 1h, 2h, 3h, 4h, 5h, 6h.

Thermometro desabrigado ao meio dia: practico 31,5, ennegrecido 47,0. Temperatura maxima 20. Temperatura minima 18,8. Evaporação 1. Ozono 7,0. Velocidade média do vento em 24 hs., 3m 8.

- 1) 0,1 encobertos por cirrus vento SSE. 2) 0,8 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento WNW fraco. 3) 0,7 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento nullo. 4) 0,1 encobertos por cumulus, vento SE 4m 7.

Repartição Central Meteorologica - Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio. Dias 28 e 29 de julho de 1890

Table with columns: DATAS, HORAS, BAROMETRO A 00, TEMPERATURA, TENSÃO DO VAPOR, HUMIDADE RELATIVA. Rows for 28, 29, Maxima, Minima, Media.

Evaporação à sombra, 1m 8. Maxima ao sol, 53,4. Maxima na relva, 26,3. Minima na relva, 14,6. Tempo variavel. Céu em geral limpo e apenas encoberto em parte por cumulus, próximo ao horizonte, nevoeiro e cirrus esparços. De manhã houve nevoeiro no porto e sobre as montanhas. (1) variavel, (2) calmo, (3) NNW 8k. Dias 29 e 30 de julho de 1890

Table with columns: DATAS, HORAS, BAROMETRO A 00, TEMPERATURA, TENSÃO DO VAPOR, HUMIDADE RELATIVA. Rows for 29, 30, Maxima, Minima, Media.

Evaporação à sombra 1m 7,5. Maxima ao sol, 54,5. Maxima na relva, 29,2. Minima na relva, 13,5. Tempo variavel. Céu em geral limpo e apenas encoberto em parte por cumulo-nimbus, cumulus, cirrus e esparços. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro. (1) variavel, (2) calmo, (3) ENE 8k.

Publicação - Recebemos o Promptuario da Legislação Eleitoral, organizado pelo Sr. José Maria Mafra.

O trabalho acha-se dividido em tres partes, contendo a primeira a constituição dos Estados Unidos do Brazil, a segunda a legislação eleitoral, decretos n. 6 de 19 de novembro, ns. 70 A e 78 B de 19 e 21 de dezembro de 1889, ns. 200 A de 8 de fevereiro, 277 D e 277 E de 22 de março e 511 de 23 de junho de 1890; a terceira comprehende o indicador alphabetico do regulamento eleitoral (decreto n. 511 de 26 de junho de 1890), e finalmente a estatística eleitoral.

O enunçiado dessas materias é bastante para tornar recommendavel a obra do Sr. Mafra, como livro de consulta.

Santa Casa da Misericordia - O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de julho, o seguinte:

Table with columns: Nacionaes, Est., Total. Rows for Existiam, Entraram, Sahiram, Falleceram, Existem.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 381 consultantes, para os quaes se aviaram 496 receitas. Fizeram-se 28 extracções de dentes.

E no dia 29:

Table with columns: Nacionaes, Est., Total. Rows for Existiam, Entraram, Sahiram, Falleceram, Existem.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 384 consultantes, para os quaes se aviaram 502 receitas. Fizeram-se 23 extracções de dentes.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES - ESCRIVÃO ABREU

Ações de 10 dias. Autores: Dr. Francisco Gonçalves de Moraes. - Respondido o agravo. Francisco Paulo de Velasco Coutinho. - Não tem logar o requerido a fls. 12.

Ação de reconhecimento. Autores, Alexandre Castro & Comp. - Nada ha que declarar á sentença de fls. 5 v.

Ações summarias. Autores: C. José Fernandes. - Responhilo o agravo. Gonçalves, Costa, Rocha & Menezes. - Condemnado o réo.

Ações ordinarias. Autores: Antonio Felix Garcia de Infante. - Recebida a appellação em ambos os feitos. João Baptista Douvizy. - Em prova de causa.

Joaquim José Ribeiro. - Idem. Joaquim Pinto de Almeida. - Idem.

Liquidações. Da firma commercial Monteiro da Cunha & Peixoto. - Pago o passivo, proponha o liquidante a forma da partilha.

Da Companhia Engenho Central de Aracaty. - Proceda-se a leilão dos bens da massa liquidando, como é indicado detalhadamente no despacho.

ESCRIVÃO LAZARY Protesto

Supplicante Antonio de Araujo Ferreira Jacobina. - Julgado o protesto.

Vistoria

Supplicante Joaquim Adrião da Rocha Primo.— Julgada a vistoria.

Liquidações

Da Companhia Ferro-Carril de Cachambý.— Declarada em liquidação e nomeados os syndicos.

Da firma Narcizo de Almeida & Comp.— Julgadas boas as contas dos administradores.

Acção summaria

Autores, A. Fioriti & Comp.— Condemnado o réo.

Acções ordinarias

Autores: o Barão de Santa Leocadia.— Concedido os dias da lei.

Francisco Manoel Alves & Irmão.— Em prova.

Acções de 10 dias

Autores, Lourenço Rodrigues & Comp.— Rejeitada a excepção.

A. J. de Freitas & Comp.— Condemnado o réo, rejeitados os seus embargos.

Gianelli & Comp.— Rescindido o lançamento.

Execuções

Exequentes: Manoel Corrêa de Sá & Comp.— Recebida a apellação em ambos os effectos.

Souza Mello & Comp.— Rejeitado os embargos.

Souza Carvalho & Comp.— Idem.

Fernando Amares & Comp.— Voltam os autos sellados e preparados.

Arresto

Arrestantes os administradores da massa fallida de Guia Ferreira & Comp.— Procede a justificação; subsista o arresto.

Fallencia

Fallido Joaquim Alexandre do Nascimento.— Ao Dr. promotor publico.

Ratificação de protesto

Supplicante Karl Lowe, commandante do vapor *Buenos-Ayres*.— Julgada a ratificação do protesto marítimo.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. A. J. DE SOUZA PARAIZO— ESCRIVÃO FRANÇA LEITE

Inventarios

Fallecidos: Barão de Araujo Gondim.— Estando provado, em vista da certidão do baptismo de folhas retro, que Carlos Cochrane de Araujo Gondim tem attingido a sua maioridade legal, o tenho por emancipado e apto para reger e administrar os seus bens que lhe serão entregues pela tutora, depois de prestadas as contas de sua administração. Custas *ex causa*.

Antonio José da Silva Velloso.— Entreguesse o producto do leilão ao inventariante, que prestará contas opportunamente a este juizo.

D. Carolina de Oliveira Castro.— Ao Dr. curador.

Carta precatoria

Deprecante o juiz de direito da comarca da Feira, Reino de Portugal.— Ao Dr. curador geral.

Requerimento de dividas

Supplicante Albertina Soares.— Seja ouvido o Dr. curador e tudo feito o que, voltem conclusos.

ESCRIVÃO ALVARES PENNA

Inventarios

Maria Luiza da Silva Souto.— Proceda-se à partilha.

Firmiana Maria Pereira do Nascimento.— Pague-se o imposto.

Frederico Waldemar Robikolen.— Na forma do officio do Dr. curador geral.

José Antonio Alves.— Indeferida a petição a fls. 14.

Carlos Coelho de Oliveira.— Considerando maior Alberto Coelho de Oliveira.

Conde de S. Salvador de Mattosinhos.— Digam os Drs. procurador dos feitos da Fazenda Nacional e curador geral.

Manoel Joaquim da Rocha.— Proceda-se ao calculo do imposto.

Maria Rosa de Carvalho.— Nomeado inventariante o Dr. Militão de Almeida.

Luiz Ferreira Leite.— Nomeado inventariante o Dr. Oscar Macedo.

Augusto Muniz.— Declarada maior a herdeira Leonor.

José Machado Coelho.— Julgada a especialização.

Firmiana Maria Pereira Nascimento.— Algado o calculo.

José da Silva Neves.— Nomeado tutor Antonio Augusto Maranhão.

Rosa Ignacia de Senna.— Recebida a apellação em um só effecto.

Exame de sanidade

Padre Polycarpo Antonio da Silva.— Ao Dr. conselheiro geral.

Responsabilidade

Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.— Passa-se o mandado.

EDITAES E AVISOS**Directoria Geral de Estatistica**

De ordem do cidadão Ministro do Interior, faço publico que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 9º do decreto de 12 de abril, fica aberta, durante 30 dias, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense.

Só poderão inscrever-se os praticantes da Directoria Geral de Estatistica.

As provas serão oraes e escriptas versando sobre as seguintes materias:

Arithmetica;

Algebra, comprehendendo a theoria das combinações e binomio de Newton;

Geometria plana e no espaço;

Noções de economia politica;

Estatistica;

Redacção official.

Directoria Geral de Estatistica, 15 de julho de 1890.— *Manoel Timotheo da Costa*.

Asylo da Mendicidade**Proposta para fornecimentos**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceptam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de agosto do corrente anno ao meio-dia, hora em que terão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Aves, e objectos necessarios ao expediente da secretaria.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por milheiro, resma, mão, cento, duzia, caixa e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas socias que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade o o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrosim, declaro que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução previa de que trata o § 2º do art. 1º, das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25% do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto à multa, que será cobrada executivamente no caso de reluctancia da parte dos multados, no valor daquela caução, si não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

O escrevente, *João Moeda de Miranda*.

Emprestimo de 1890

Convidam-se os subscriptores deste emprestimo, possuidores de cautelas e apolices nominativas, a apresental-as á thesouraria geral, afim de receberem os titulos definitivos.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 29 de julho de 1890.— *Barão de Rosario*.

Banco Nacional do Brazil**EMISSÃO****Notas de 100\$000**

Faço publico que as notas emittidas do valor de cem mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 1 a 2.000 são assignadas pelo Conde de Figueiredo; as de ns. 2.001 a 4.000 por P. Gracie; as de ns. 4.001 a 6.000 por M. Glz. Duarte; as de ns. 6.001 a 8.000 por Luiz Rodriguez d'Oliveira; e as de ns. 8.001 a 9.500 por F. de C. Soares Brandão.

Notas de 200\$000

As notas emittidas do valor de duzentos mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 1 a 2.000, e 10.001 a 11.500 assignadas pelo Conde de Figueiredo; as de 2.001 a 4.000, e 11.501 a 13.000 por P. Gracie; as de ns. 4.001 a 6.000, e 13.001 a 14.000 por M. Glz. Duarte; as de ns. 6.001 a 8.000, e 14.001 a 15.500 por Luiz Rodriguez d'Oliveira; as de ns. 8.001 a 10.000, e 15.501 a 16.500 por F. de C. Soares Brandão.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 29 de julho de 1890.— *Conde de Figueiredo*.

Banco Nacional do Brazil**Emissão****Notas de 200\$000**

Faço publico que as notas emittidas do valor de 200\$, 1ª serie, 1ª estampa ns. 16.501 a 17.500 são assignadas pelo Conde de Figueiredo, e as de ns. 17.501 a 18.000 por P. Gracie.

Notas de 100\$000

As notas emittidas do valor de 100\$, 1ª serie, 1ª estampa ns. 9.501 a 11.000 são assignadas por J. Basson e as de ns. 11.001 a 12.000 por F. L. Cohn.

Banco Nacional do Brazil no Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890.— *Conde de Figueiredo*, presidente.

Thesouro do Estado de Espirito Santo**Abastecimento de agua**

De ordem do cidadão inspector deste thesouro e em observancia á determinação do cidadão Dr. governador, em officio de 4 do corrente mez, sob n. 340, faço publico que o mesmo cidadão Dr. governador, attondo ao que lhe requereu o pretendente ao contracto para abastecimento de agua á capital e serviço de esgoto, Henrique Pinto Monteiro de Almeida, por despacho de 3 prorogou, até ao dia 6 de agosto proximo vindouro, o prazo marcado para a prestação das respectivas propostas, nos termos do edital de 6 de maio findo, publicado no *Estado do Espirito Santo*.

Secção do expediente do thesouro do estado do Espirito Santo, 4 de julho de 1890.— O 1º secretario, *Genesio Sant'Anna Lojes*.

Escola Naval

Concurso para provimento do logar de adjunto de linguas no curso preparatorio

O conselho de concurso, em sessão de 28 do corrente, habilitou as provas regulamentares os candidatos capitão-tenente João Cordeiro da Graça e João Maximiano Argernon Sidney Schieffler, que devem comparecer no dia 4 de agosto proximo, ás 10 horas da manhã, para receberem os pontos, ficando marcado o dia 19, ás 10 horas, para prova escripta.

Escola Naval, 29 de julho de 1890.— Pelo secretario, *Joaquim da Rocha Carvalho*.

Pagadoria da Marinha**Pagamentos**

De orden do capitão de mar e guerra graduado commandante da marinha, faço publico que nos dias 1 a 12 de agosto proximo futuro pagam-se a esta repartição os soldos e gratificações dos officiaes do corpo da Armada e classes annexas desentrecados, as consignações, etapas e gratuarios pensionistas; sendo de 1 a 4 aos primeiros e de 5 a 12 aos procuradores.

Pagador da Marinha, 31 de julho de 1890.
— O escriptivo, *Alcvaro Antunes Marcello*.

Fabrica de Polveta da Estrella

A directoria desta fabrica recebe propostas, para a fabrica, até o dia 12 do proximo futuro, até o dia 11 horas da manhã, para a compra de tres annuaes muares novos e proprios para a tracção de carroças.

Os proponentes declararão o lugar em que os muares ser examinados os animaes offerellos a venda, devendo aquelle cuja proposta for aceita fazer entrega dos tres muares escolhidos, em qualquer estação da estrada de Ferro Rio-Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 28 de julho de 1890.—*Felippe Frederico Lohrs*, amanuense.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Fretes a pagar**

Para conhecimento do publico, declara-se que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 92, de 2 de corrente, e a autorização dada pelo aviso n. 195, de 4 de setembro de 1889, para que as expedições de mercadorias fossem despachadas com frete a pagar nas estações de destino, fica restringida exclusivamente aos productos agricolas expedidos do interior para a Capital Federal.

Esta modificação começará a vigorar em 1.º de agosto proximo futuro.

Escriptorio do trafego, 20 de julho de 1890.—*Abel Pereira de Mattos*, chefe do trafego.

Espectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.**Concurso de allemão**

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que amanhã, sexta feira, 1 de agosto de 1890, ás 10 horas da manhã, no Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, continúa a leitura das provas escriptas dos concorrentes ao provimento da cadeira de allemão do mesmo instituto.

Espectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 31 de julho de 1890.—O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra*.

Juiz dos Feitos da Fazenda**Praça**

Em praça do Juiz dos Feitos da Fazenda que tem lugar ás portas da Relação, sexta-feira 1 de agosto, se hão de arrematar os bens seguintes:

O predio sem numero do becco do Rio, á companhia Copacabana;

O predio n. 57 da ladeira do Barrozo, aos herdeiros de José Rodrigues de Carvalho;

O predio e terreno n. 65 da rua do Conde Faria, a viúva de Cactano José de Faria;

O predio n. 134 da rua do General Camargo, a Constança Cabral de Menezes;

O predio n. 23 da rua dos Invalidos, a Alexandra da Conceição Rodrigues;

Quinta parte do predio n. 12 da rua do Costa, a Euzébio Justo de Barros Torreão;

1/12 do predio n. 14 da rua do Cotovello, a Maria.

Com abatimento de 10%:

1/12 do predio n. 7 da rua do Evaristo da Veiga, a Santa Casa da Misericordia;

O predio n. 8 da rua do Aqueducto, a Manoel José Brochado;

O predio n. 5 da rua Paula Ramos, ao commandador Antonio de Calazans Rayth;

O predio e terreno n. 20 da rua Ypiranga, a Hygino de Jesus Grancia.

Editicos**De praça**

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 8 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Fortunato de Jesus, o terreno da rua Canalte, onde existiu o predio n. D 1º, o qual é cercado na frente com cerca de espinho e nos fundos e dos lados por cerca de bambús, medindo de frente 23 metros e de fundos 20 metros acabando em vela latina mede 16 metros. E' avaliado em 200\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 10, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de julho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escriptivo, interino o escrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra João Francisco Moreira, proveniente do imposto predial e agua do predio da rua do Senhor dos Passos n. 180 (1/5) 1º e 2º semestres de 1885—1886, e não tendo sido citado o supplicado, por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de julho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escriptivo interino, o escrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Alfredo do Queiroz, proveniente do imposto predial e agua do predio da rua do Aqueducto n. 5, 1º semestre de 1885—1886, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 29 de julho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escriptivo interino, o escrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Bernardo Pinto de Carvalho, do imposto predial e agua, do predio da ladeira do Senado n. 9, 2º semestre de 1885—1886, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, e sua mulher si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 29 de julho de 1890.—E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escriptivo interino, o escrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que pela Fazenda Nacional representada por seu procurador lhe foi requerido que tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Adelaide Pereira Judice, proveniente de penna de agua e multa do predio da rua d'Assumpção n. 7 R, 1º semestre de 1884—1885, e não tendo sido citada a supplicante,

cada por ser ignorada a sua residencia lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para no termo referido vir pagar aquelle imposto sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até os de praça e arrematação, na forma da lei. E para que chegue á noticia da supplicada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de julho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escrevião interino, o escrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Joaquim Coelho de Oliveira, proveniente do imposto predial e penna de agua do predio da rua Evaristo da Veiga n. 24, 2º semestre de 1885—1886, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação, na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de julho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escrevião interino, o escrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

Freguezia do Engenho Velho

O Dr. João Franklin de Alencar Lima, juiz de paz do 1º districto da freguezia do Engenho Velho, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que se acha no exercicio do cargo, por impedimento do juiz do 4º anno; que despacha nos dias uteis, á rua do Bispo n. 31 A, onde dará suas audiencias, ás quintas feiras, ás 9 horas da manhã.

Rio, 29 de julho de 1890. E eu, Joaquim Bonicio Alves Penna, o escrevi.—*Dr. João Franklin de Alencar Lima,* juiz de paz.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Edmundo da Silva, por seus procuradores Carlos Alberto Ferreira & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Joaquim Edmundo da Silva, tendo as habilitações precisas para dirigir pharmacia sob sua responsabilidade, como prova com os dous attestados medicos que junta, e dese-

jando estabelecer-se no arraial de Trahanas, termo da cidade de Curvello, comarca de Parapeba, esta do de Minas Geraes, onde nenhuma pharmacia existe; não a havendo, e não distante 6 1/2 a 7 legoas do mesmo arraial, como tambem prova com o certificado do conselho da Intendencia Municipal da cidade de Curvello, vem solicitar-vos lhe concedaes a competente licença. O supplicante annexa tambem o attestado sobre sua conclusão de Saude e fraternidade. Capital Federal, 29 de julho de 1890.—Por procuração *Carlos Alberto Ferreira & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 29 de julho de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho,* secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonio Accacio Martins da Costa por seus procuradores Carlos Alberto Ferreira & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Antonio Accacio Martins da Costa, tendo as precisas habilitações para dirigir pharmacia sob sua responsabilidade como prova com os dous attestados medicos, e pretendendo estabelecer-se na parochia do Santissimo Sacramento do Dionyzio, estado de Minas Geraes, onde nenhuma pharmacia ha, e se torna precisa para satisfazer as exigencias da população, como prova com o attestado do conselho da Intendencia Municipal de Itabira, que tambem junta, vem solicitar-vos a competente licença.—Saude e fraternidade. Capital Federal, 19 de abril de 1890.—Por procuração, *Alberto Ferreira & Comp.*» Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 29 de julho de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho,* secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Astolpho Villaga por seus procuradores Pinto Silva & Comp. lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem ás exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Astolpho Villaga, cidadão brasileiro, residente em Rezende, pretendendo estabelecer-se com pharmacia em S. José do Barreiro, estado de S. Paulo, onde ha falta absoluta deste recurso, urgentemente reclamado pelas necessidades da respectiva população e achando-se para isso devidamente habilitado como prova os documentos annexos, vem de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario solicitar a competente licença pelo que pede deferimento.—E. R. M.—Capital Federal, 30 de junho de 1890.—Como procuradores.—*Pinto Silva & Comp.*» Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho,* secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Jeronymo de Almeida Silveiras, por seus procuradores Carvalho Filho & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Jeronymo de Almeida Silveiras residente na villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo, com longa pratica de exercicio de pharmacia, vem de accordo com o regulamento vigente, pedir-vos que lhe concedaes licença para se estabelecer com pharmacia na dita villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo. O supplicante, afim de obter despacho favoravel á sua pretensão, apresenta-vos os documentos exigidos pelo regulamento, pelos quaes se acha no caso de ser attendido. Rio de Janeiro, 17 de março de 1890.—Por procuração, *Carvalho Filho & Comp.*» — Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho,* secretario.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 31 de julho de 1890

O mercado abriu nas mesmas condições de hontem, com a taxa de 23 d. sobre Londres, e foi esta a taxa official do dia.

As tabellas no Banco do Commercio, Sill-Americano, All-mã, London Bank, Commercial Industrial, Nacional, Franco-Brazileiro e Brasili Bank,oram as seguintes:

Londres, por £s.....	23 d., a 92 1/2 v.
Pariz, por franco....	415 a 411 rs., a 3 d/v.
Hamburgo, por marco	515 a 512 rs., a 30 d/v.
Italia, por lira.....	419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	235 1/2 a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	
lar.....	2519 e 2518 á vista.

O mercado tornou-se muito firme no correr do dia, realisando-se pequenas operações sobre Londres a 23, 23 1/16 e 23 1/3 d., de cari; 241/8 e 23 3/16 d., dito de segun la mão; e a 23 1/16 e 23 1/4 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

5 apolices geraes de 1:000\$.....	963\$06
6 ditas idem.....	963\$00
4:000\$ ditas do Estado do Rio.....	ao par
3 Emp. Nacional de 1868.....	1:115\$00

Ações de bancos e companhias

150 ações do Banco do Brazil.....	141\$000
50 ditas idem v/c até 31 de agosto.	115\$00
500 ditas idem.....	148\$000
300 ditas idem.....	148\$000
400 ditas do Nacional.....	91\$250
100 ditas idem.....	91\$250
50 ditas idem.....	91\$500
50 ditas idem.....	91\$500
50 ditas idem.....	91\$500
100 ditas idem.....	91\$500
35 ditas idem.....	91\$500
255 ditas Sul Americano.....	69\$500
100 ditas idem.....	71\$500
100 ditas Constructor, para agosto..	133\$000
200 ditas idem.....	133\$000
50 ditas idem, a dinheiro.....	134\$000
50 ditas idem.....	134\$000
200 ditas do Brazil.....	284\$000
100 ditas do Auxiliar.....	120\$000
10 ditas idem.....	120\$000
90 ditas idem.....	120\$000
100 ditas idem.....	120\$000
100 ditas Credito Publico.....	103\$000
100 ditas Commercial.....	238\$000

500 ditas Lavoura e Commercio v/c até 31 de agosto.....	122\$000
500 ditas idem.....	122\$000
500 ditas idem para agosto.....	122\$000
500 ditas idem.....	123\$000
338 ditas idem Commercio.....	250\$000
120 ditas Estados Unidos do Brazil.....	108\$000
200 ditas Agricola.....	116\$500
100 ditas idem.....	116\$000
50 ditas idem.....	117\$000
400 ditas Sul Americano para dez.....	75\$000
200 ditas Comp. Viação Central.....	52\$000
100 ditas Minas de S. Jeronymo.....	33\$000
100 ditas Viação Central.....	51\$000
50 ditas idem.....	51\$000
200 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
400 ditas Leopoldina para o 1º dia de transferencia, c/d.....	77\$000
400 ditas idem.....	77\$000
400 ditas idem.....	77\$300
100 ditas idem.....	77\$000
200 ditas idem.....	77\$500
100 ditas idem.....	77\$500
100 ditas idem.....	77\$250
746 ditas idem.....	78\$000
330 ditas idem.....	78\$000
100 ditas idem.....	78\$000
203 ditas idem.....	78\$000
100 ditas idem.....	78\$000
200 ditas idem.....	78\$000
100 ditas idem.....	78\$000
100 ditas idem.....	78\$000
250 ditas idem.....	78\$000
500 ditas idem.....	78\$000
1000 ditas idem para agosto.....	75\$500
400 ditas idem.....	75\$500
600 ditas idem.....	75\$500
23000 ditas idem para 31, c/d.....	75\$300
500 ditas idem para agosto.....	75\$000
10000 ditas idem para 15 de setembro.....	78\$500
1200 ditas idem, a dinheiro.....	72\$000
200 ditas idem.....	72\$000
100 ditas idem.....	73\$000
500 ditas idem.....	75\$000
200 ditas idem.....	75\$000
100 ditas idem.....	75\$300
100 ditas idem.....	75\$000
50 ditas idem.....	75\$000
200 ditas idem.....	75\$000
200 ditas idem.....	75\$000
200 ditas idem.....	75\$000
100 ditas idem.....	75\$000
100 ditas idem.....	74\$500
100 ditas idem.....	75\$250
200 ditas idem.....	75\$500

Debentures

20 Debs. Leopoldina.....	191\$000
20 ditas idem.....	191\$000
411 ditas idem.....	86\$000
100 ditas Sococabana.....	80\$000

NOTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

As polices de 1.000\$.....	960\$000
Emprestimo Nacional de 1868.....	1.145\$000
Apolices do Estado do Rio ao par.....	

Ações das bancos e companhias

Banco do Brazil.....	141\$000
Idem v/c até 31 de agosto.....	118\$300
Idem idem, a dinheiro.....	234\$000
Dito Nacional.....	91\$250
Dito idem.....	91\$500
Dito Sul Americano.....	69\$500
Dito idem.....	70\$500
Dito idem para dezembro.....	75\$000
Dito Constructor.....	131\$000
Dito idem para agosto.....	139\$000
Dito Auxiliar.....	120\$000
Dito idem.....	125\$000
Dito idem.....	126\$000
Dito Credit Publico.....	109\$000
Dito Commercial.....	25\$000
Dito de Commercio.....	25\$000
Dito Lavoura e Commercio v/c até 31 de agosto.....	122\$000
Dito idem para agosto.....	122\$000
Dito idem.....	123\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	108\$000
Dito Agricola.....	116\$000
Dito idem.....	116\$500
Dito idem.....	117\$000
Dito Sul Americano para dezembro.....	75\$000
Comp. Viação Central.....	51\$000
Dito idem.....	52\$000
Dito Minas S. Jeronymo.....	35\$000
Dito Leopoldina para o 1º dia de transferencia, c/d.....	77\$000
Dito idem.....	77\$500
Dito idem ex/d.....	77\$250
Dito idem.....	78\$000
Dito idem para agosto.....	75\$000

Dita idem para 31, c/d.....	75\$000
Dita idem para 15 de setembro.....	78\$500
Dita idem, a dinheiro.....	72\$000
Dita idem.....	73\$000
Dita idem.....	75\$000
Dita idem.....	74\$500
Dita idem.....	75\$250
Dita idem.....	75\$000

Debentures

Comp. Leopoldina.....	191\$000
Dita idem.....	83\$000
Dita Sococabana.....	80\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 30 de julho de 1890.....	2.659.449\$672
E do dia 31.....	192.370\$291
Total.....	2.851.819\$936
No mesmo periodo de 1889.....	5.104.255\$372

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 30 de julho de 1890.....	735.099\$893
E do dia 31.....	25.239\$017
Total.....	760.338\$910
No mesmo periodo de 1889.....	720.692\$520

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 30 de julho de 1890.....	41.612\$401
E do dia 31.....	925\$776
Total.....	42.538\$177

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 30 de julho de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	13	125 pipas.
Arroz.....		8.530 kilograms.
Assucar.....		168.345 >
Algodão.....	8.796	100.413 >
Café.....	172.332	4.830.672 >
Carvão vegetal.....	28.395	910.553 >
Couros secos e salgados.....		609.915 >
Farinha de mandioca.....		1.212 >
Feijão.....	4.091	11.020 >
Fumo.....	6.832	301.722 >
Madeiras.....	810	106.749 >
Milho.....		407.364 >
Polvilho.....	2.990	12.551 >
Queijos.....		159.981 >
Tapioca.....		1.650 >
Toucinho.....	4.932	76.697 >
Diversas.....	58.320	1.720.535 >

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 31 de julho de 1890, de manhã:

Existencia total.....	180.000
Entradas no dia 30.....	9.000
Idem em Santos.....	8.000
Embarques para os Estados Unidos.....	8.000
Estado do mercado: firme.	

Preços: sem alteração.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro do Quilombo

ACTA DA SESSÃO CONSTITUINTE DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO QUILOMBO

A's 12 horas do dia 21 de julho de 1890, anno corrente, tendo sido convidados por annuncios nos diarios desta Capital, reuniram-se no salão do Banco Popular, á rua do General Camara n.º 14, 48 accionistas representando 14.035 ações da Companhia Estrada de Ferro do Quilombo, e verificado haver numero sufficiente para effectuar-se a assemblea geral de installação e presente o recibo do deposito de 10% do capital sub-

scripto, o Sr. commendador Manoel Cardoso da Silva declarou aberta a sessão e indicou para presidil-a o Sr. coronel João Francisco Frões da Cruz, que foi eleito por acclamação e empossado do logar. Em seguida o Sr. presidente eleito convidou para servirem de secretarios os Srs. Arthur S. H. Hitchings e Frederico Augusto da Silveira, e mandou ler por este, o recibo, acima referido, do deposito feito no Banco Popular de 400.000\$. Convidados os Srs. accionistas a prestarem attenção, procedeu o Sr. 1º secretario a leitura dos estatutos que foram postos em discussão, englobadamente. O Sr. accionista Adolpho de Freitas pediu a palavra para observar que o art. 18 parecia-lhe tolher de mais a liberdade dos proprietarios de ações caucionadas, no que foi acompanhado pelo Sr. accionista Antonio J. Gomes Brandão, que desistindo de impugnar o referido artigo e não havendo mais quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão pelo Sr. presidente e posto a votos foram approvados os estatutos (compostos de nove capitulos e 45 artigos), salvo os arts. 31, §§ 1º e 35, que se referem á eleição e honorarios dos administradores, de accordo com o art. 28, § 1º. Em seguida, o Sr. presidente declarou intallada na forma da lei a Companhia Estrada de Ferro do Quilombo.

Continuando a sessão, foi consultada a assemblea e, unanimemente eleitos, por indicação do Sr. accionista Arthur S. H. Hitchings, directores os Srs. Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, William Newlands Junior, João Baptista de Carvalho e Manoel da Veiga Menezes, e mais que os honorarios dos mesmos fossem de 6.000\$, annualmente, para cada um, confirmando-se, assim, os artigos supracitados.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e supplentes do mesmo, foram eleitos os Srs. commendadores Antonio Alves Matheus, Manoel Cardoso da Silva e Luiz Matheus Maylasky e supplentes os Srs. Dr. José da Cunha Ferreira, commendador Albino da Costa Lima Braga e Alexandre Augusto Ribeiro.

Por proposta do Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, foi resolvido que os membros do conselho fiscal percebessem a remuneração annual de 1.200\$ cada um.

Por proposta do Sr. accionista Adolpho de Freitas, a directoria ficou autorizada a pagar as despesas de incorporação e installação.

Depois de um voto de agradecimento ao Sr. presidente, foi suspensa a sessão emquanto se lavrou a presente acta, redigida pelo 1º secretario, findo o que, foi ella lida, approvada e assignada pelos membros da mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890.

Seguem-se as assignaturas do presidente, 1º e 2º secretarios e mais 45 accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890.— Arthur S. H. Hitchings, 1º secretario da assemblea constituinte.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada —Estrada de Ferro do Quilombo— tem por fim ligar por uma via-ferrea a freguezia do Quilombo no estado de Minas Geraes á Estrada de Ferro Central do Brazil no ponto mais conveniente a juizo da directoria, de accordo com os governos competentes e em virtude do privilegio e contracto celebrado em 16 de abril de 1890, e suas modificações, entre o governo de Minas Geraes, e o cidadão Manoel da Veiga Menezes de que faz cessão o mesmo cidadão.

Art. 2.º A ligação de que trata o art. 1º poderá estender-se além dos pontos referidos aproximando os meios de comunicação entre o litoral e o valle do Rio Grande, para o que fica a directoria autorizada a requerer

em nome da companhia, dos governos quer federal quer dos estados, privilegio de construir e gozar de novas linhas, assim como para adquirir outros privilegios de linhas existentes que facilitem os fins em vista.

Art. 3.º Estabelecer nucleos coloniaes, engonhos e fabricas, organizar accommodações para colonos, mediar no fornecimento de machinos e utensilios para os mesmos, e nos meios de realização dos productos dos centros cuja industria estiver fomentada pela acção da companhia e sua estrada.

Art. 4.º Comprar terras nas zonas das suas concessões, com o fim de distribuir por meio do credito real, lotes apropriados á colonização das mesmas, e os mais que for necessario para a realização de contractos e obrigações.

Art. 5.º A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 6.º A duração da companhia, salvo as disposições do art. 43, será de noventa annos (90) contados da data de sua organização, podendo ser prorogada por deliberação dos accionistas em assemblea geral.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 7.º O capital da companhia é de quatro mil contos de réis (4.000.000\$) dividido em vinte mil acções (20.000) de duzentos mil réis.

Paragrapho unico. A directoria fica autorizada a elevar a somma do capital a dez mil contos de réis (10.000.000\$) quando for necessario para os fins previstos no art. 2º.

Art. 8.º A directoria fica autorizada a emitir titulos de obrigação ao portador (*debtures*) dentro do paiz ou no estrangeiro, observadas as disposições legais, vencendo juros a juizo da directoria e sendo tambem a amortização a que ella julgar mais conveniente aos interesses sociaes.

Paragrapho unico. As obrigações (*debtures*) serão garantidas pelas propriedades, direitos, privilegios e rendas da companhia, inclusive os juros a receber dos governos.

Art. 9.º A directoria passará titulos provisionaes, que mencionem a quantidade, numero e capital realzado das acções pertencentes a cada accionista.

Art. 10. As acções serão nominativas e transferiveis na sede da companhia, havendo para esse fim os livros de accordo com o art. 13 do *Coligo Commercial*.

Art. 11. A directoria não poderá chamar mais de 20 % do valor nominal das acções emitidas, inclusive a primeira entrada, sem previa autorização dos accionistas reunidos em assemblea geral.

Paragrapho unico. A chamada de 10 % que perfará o quinto do valor das acções emitidas, será á descreição da directoria.

Art. 12. A companhia não poderá comprar suas acções sinão em resolução da assemblea geral, para amortização do capital, e só no caso de não haver titulos de divida a pagar, o resgate dos quaes precedo.

Art. 13. Verificada falta de entrada de chamada que a directoria ou a assemblea geral determinar, a directoria poderá impor ao accionista retardatario a pena de comisso, fazendo-lhe previa comunicação, ou pelos meios legais coagil-o a tornar effectiva a quota que faltar e mais o juro de 12 % ao anno, ou finalmente conceder ao retardatario um prazo de 30 dias para realizar aquella entrada, pagando tambem neste caso o juro da mora, na razão de 12 % ao anno.

Art. 14. A companhia poderá reemitir as acções que cahirem em comisso, levando ao fundo de reserva qualquer excesso realzado acima do valor nominal.

CAPITULO III

Das lucros, dividendos, fundo de reserva e amortização

Art. 15. Serão considerados lucros liquidos da companhia as quantias excedentes da receita depois de deduzidas todas as despesas relativas ao semestre, inclusive os juros e

amortização dos titulos de obrigação (*debtures*).

Art. 16. Os dividendos serão deduzidos dos lucros liquidos na forma da lei, e de accordo com o contracto de 16 de abril do corrente anno, celebrado com o concessionario, pelo estado de Minas Geraes e outras condições que se prenderem a futuras concessões.

Art. 17. Os accionistas receberão durante o tempo que decorrer até á inauguração o complemento da estrada 6 % ao anno sobre a importancia das suas entradas.

Art. 18. Os dividendos e mais proventos que pertencerem a acções caucionadas, serão entregues somente a quem as ditas acções estiverem transferidas em caução.

Art. 19. Os dividendos não reclamados pelos accionistas ou seus representantes legais, no prazo de cinco annos, prescrevem a favor da companhia e serão levados á conta de fundo de reserva.

Art. 20. Dos lucros liquidos verificados no semestre se deduzirá uma somma á descreição da directoria para depreciação do material da companhia, seis por cento (6 %) para fundo de reserva e mais a quantia que exceder a doze por cento (12 %) ao anno divisivel entre os accionistas.

Paragrapho unico. Logo que o fundo de reserva atingir, pelas quotas previstas neste artigo a um quinto do capital ou 20 %, cessará a accumulção de reserva, competindo á directoria propor em assemblea geral o destino dos lucros maiores de 12 % para serem assim applicados á vontade dos accionistas.

Art. 21. A amortização das obrigações (*debtures*) emitidas pela companhia poderá ser feita á opção da directoria por sorteio ou quando estiverem ao par ou abaixo do par, por compra.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 22. A assemblea geral é constituída pelos accionistas possuidores de 10 ou mais acções, inscriptas no registro da companhia, 30 ou mais dias antes de qualquer reunião.

Paragrapho unico. Os demais accionistas podem comparecer e discutir, mas não podem votar.

Art. 23. A transferencia de acções em caução, não altera o direito do accionista nas assembleas geraes.

Art. 24. Reputar-se-ha legalmente constituída a assemblea geral para deliberar, quando estiverem presentes accionistas que representem um quarto do capital da companhia, pelo menos, observando-se o disposto nos arts. 15 e 16 e seus paragraphos do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 25. No dia hora o logar annunciados, achando-se reunidos os accionistas, o presidente da companhia instillará a assemblea e esta nomeará por aclamação ou escrutinio o seu presidente, cumprindo a este comvidar dous accionistas para servirem de primeiro e segundo secretarios. O accionista convidado para o logar de 1º secretario terá a seu cargo lançar no livro competente a acta da reunião, mencionando nella os assumptos sujeitos a deliberação dos accionistas e o voto destes.

Paragrapho unico. Si á reunião não comparecer o presidente da companhia nem director que o substitua, a assemblea será installada pelo maior accionista presente.

Art. 26. Compete ao presidente da assemblea: — Manter a ordem, dirigir os trabalhos, dividil-os pelos secretarios, regular a discussão e a votação, observando em tudo os presentes estatutos.

Art. 27. As votações se farão por escrutinio e por acções quando se tratar de eleições, em outros casos podem ser symbolicas, salvo sempre o direito de qualquer accionista reclamar, o que determina a votação por numero de acções.

§ 1.º Os accionistas terão um voto por dezena completa de acções até ao maximo de 50 votos.

§ 2.º Podem votar os tutores por seus pupillos, o marido por sua mulher, e dos socios pela firma, os inventariantes e as heranças indivisas, os administradores ou prepostos de corporações e os procuradores que comprovarem seus poderes perante os presidentes das assembleas.

Art. 28. Compete á assemblea geral:

1.º Eleger a directoria e o conselho fiscal;

2.º Deliberar acerca dos relatórios e contas dos administradores e pareceres do conselho fiscal;

3.º Deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela directoria ou por accionista;

4.º Reformar, derogar ou modificar qualquer artigo dos estatutos;

5.º Autorizar a tomada de empréstimos por qualquer forma;

6.º Ordenar exames ou inqueritos especiais ou geraes, podendo confiar essa missão a delegados especiaes que sejam ou não accionistas;

7.º Fixar ou alterar os vencimentos dos directores;

8.º Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessem á companhia, attendendo a nullidade prevista no § 1º do art. 14 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 29. A assemblea geral dos accionistas terá logar no correr do mez de maio, devendo a directoria com antecedencia fornecer aos membros do conselho fiscal todos os dados que necessitarem para juntar seu parecer ao relatório e balanço annual da companhia.

Paragrapho unico. O primeiro relatório dará conta do periodo decorrido entre a installação da companhia e o fim do anno de 1890.

Art. 30. As assembleas extraordinarias que se convocar, quer sejam pela directoria, ou pelo conselho fiscal, ou por accionistas representando um quinto ou maior parte do capital social serão reguladas pelos arts. 23 a 27 destes estatutos, não se podendo votar sobre assumpto diverso ao motivo da reunião previamente annunciada.

Paragrapho unico. É licito a qualquer accionista apresentar indicações ou propostas concernentes aos interesses da companhia em qualquer reunião, mas a discussão e votação ficam aliadas para nova reunião extraordinaria que se effectuar por decisão da maioria presente ou pelas formas indicadas neste artigo (1ª parte).

CAPITULO V

Da administração

Art. 31. A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros eleitos pela assemblea geral de tres em tres annos, revogaveis e reeligiveis, excepto a primeira directoria, cujo mandato durará por cinco annos contados do presente de 1890.

§ 1.º A primeira directoria será composta dos Srs. Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, William Newlands Junior, João Baptista de Carvalho e Manoel da Veiga Menezes, que distribuirão entre si os cargos de presidente, secretario, thesoureiro etc. e farão constar o que resolverem officialmente.

§ 2.º O director que substituir o presidente na ausencia deste, o fará na qualidade de vice-presidente, competindo-lhe representar a directoria como seu órgão, em tudo de conformidade com o disposto no art. 38 dos presentes estatutos.

A nomeação do vice-presidente compete aos membros da directoria.

Art. 32. Só póe exercer o cargo de director quem tiver antes de tomar posse, 50 acções da companhia, livres e desembaraçadas averbadas em seu nome, e transferidas a companhia em caução á responsabilidade de sua gestão, não podendo ser levantadas ou alienadas sob qualquer titulo, enquanto não forem julgadas as ultimas contas pela assemblea geral.

Art. 33. Salvo licença da assemblea geral entende-se que resignou o cargo de director, o que mais de seis mezes deixar de exercel-o.

Paragrapho unico. Será considerado resignatario o director que, faltando ás reuniões

...forem resolvidas, não apresentar razões...

Art. 34. Não pôde exercer o cargo de director...

Art. 35. Os directores serão retribuidos...

Art. 36. A directoria fica com poderes para...

Art. 37. Compete á directoria:

1.º Celebrar contractos em nome da sociedade;

2.º Representar a sociedade da aquisição ou alienação...

3.º Resolver sobre o modo de fazer novas emissões...

4.º Resolver sobre o modo de contrahir empréstimos...

5.º Resolver sobre as obras da companhia...

6.º Formular os regulamentos e instrucções...

7.º Nomear e demittir o pessoal tecnico e administrativo...

8.º Escolher o banco em que tenham de ser depositados...

9.º Apresentar na reunião ordinaria dos accionistas...

10.º Resolver acerca da escolha de mandatarios...

11.º Redigir e debitar qualquer petição aos governos...

Art. 38. O presidente é orgão da directoria e compete-lhe:

1.º Assignar as procurações para execução de qualquer mandato...

2.º Assignar todos os contractos e petições de qualquer natureza...

3.º Representar a companhia e a directoria em juizo...

4.º Presidir as sessões da directoria.

Art. 39. O secretario redigirá as actas das sessões...

CAPITULO VI.

Da commissão fiscal

Art. 40. A companhia terá um conselho fiscal...

Art. 41. Compete aos fiscaes além das obrigações...

Art. 42. Serão tambem eleitos tres accionistas...

CAPITULO VII

Da dissolução da companhia

Art. 43. A companhia se dissolverá quando assim resolverem...

CAPITULO VIII

Disposição geral

Art. 44. Os casos omissos nesses estatutos serão regulados...

CAPITULO IX

Disposições transitorias

Art. 45. Fica autorizada a directoria a pagar ao concessionario...

1.º A metade ou 200:000\$ em dinheiro corrente;

2.º Duzentos contos ao cambio de 27 d. por 1\$ em debentures...

(Seguem-se as assignaturas dos subscriptores.)

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição...

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1890.

Companhia Pastoral, Agricola e Industrial

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS...

Aos 24 dias do mez de julho de 1890, presentes varios accionistas...

O Sr. presidente diz que o fim desta reunião é deliberar sobre a ractificação dos poderes...

Em sua opinião esses poderes foram conferidos muito regularmente; mas, segundo communicações do liquidante...

Entenderam os contestantes que a assemblea extraordinaria de 30 de abril se reuniu irregularmente...

Nestes termos e para obviar toda e qualquer duvida no presente e no futuro, entenderam os liquidantes...

O Sr. João Frick pede a palavra e exprê o que se deu no Rio da Prata sobre a validade da assemblea geral extraordinaria de 30 de abril.

O Sr. conselheiro Silva Costa levanta-se para dizer que a assemblea de 30 de abril foi legal e legitimamente constituída...

O Sr. João Frick pede para apresentar uma proposta, a qual o Sr. presidente põe em discussão.

O Sr. Dr. Annibal Falcão pede a palavra para dizer que a companhia dissolvida não deixa de existir até sua final liquidación.

O Sr. conselheiro Silva Costa faz considerações a respeito. Em seguida o Sr. Fernandes Villela propõe que sejam ratificados todos os poderes conferidos...

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara esgotada a ordem do dia e convida os Srs. accionistas a se demorarem algum tempo...

No escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 80.

M. P. de Souza Dantas, presidente. Barão da Lagóa, Antonio, 1º secretario. J. L. Fernandes Villela, 2º secretario.

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes entries like 'Pelo Banco do Brazil, M. P. de Souza Dantas' and 'Barão da Lagóa, Antonio'.

Certifico que, em virtude de despacho da Junta Commercial, foi hoje archivada nesta repartição sob n. 903, a acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Pastoril, Agricola e Industrial, effectuada em 24 do corrente, a qual ratificou todos os poderes conferidos pela assembléa geral extraordinaria de 30 de abril ultimo. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1890. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achavam-se duas estampilhas no valor de 5\$200 devidamente inutilizadas e ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO EFFECTUADA EM 24 DE JULHO DE 1890

Aos 24 dias do mez de julho de 1890, achando-se presentes no salão do Banco Colonizador e Agricola, á rua da Alfândega n. 15, 53 accionistas, representando por si e por procuração 7.270 acções, mais de dous terços de 2.000:000\$, capital social, foi pelo Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, na qualidade de presidente do Banco Colonizador e Agricola, incorporador da Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, declarado achar-se a mesma companhia nas condições legaes de ser installada e convidada os accionistas presentes a indicarem o presidente da assembléa geral.

Os Srs. accionistas commendador Narciso Ribeiro e Carlos Moreira de Abreu propuzeram que continuasse a presidir os trabalhos o mesmo Sr. commendador Gomes Brandão, porque ninguem melhor podia desempenhar esta missão.

Consultada a assembléa, foi a proposta unanimemente approvada.

O Sr. commendador Gomes Brandão, agradecendo a alta prova de confiança que lhe foi dispensada, convidou para occuparem os logares de secretarios os Srs. accionistas Antonio Francisco Lyrio de Gusmão e Antonio Luiz Caetano da Silva, os quaes tomaram assento na mesa.

Declarada instituída a assembléa geral de installação, o Sr. 1.º secretario proceheu á leitura do seguinte documento, de que fica a assembléa inteirada:

Certifico que se acha depositada neste banco a quantia de 200:000\$, valor da primeira entrada de 10 % sobre 10.000 acções de 200\$ cada uma da Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, cujo capital é de 2.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890. — A. J. Gomes Brandão Junior, thesoureiro do Banco Colonizador e Agricola.

Em seguida foram lidos os estatutos, postos em discussão e sem debate approvados, sendo pelo Sr. presidente aclamados directores os Srs.:

Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, presidente.

Commendador Trajano Augusto de Carvalho, secretario e gerente.

Joaquim Bernardino Alves Costa, thesoureiro.

Membros do conselho fiscal:

Jeronymo Moreira da Rocha Brito.

Luiz de Malafria.

Commendador Manoel José da Graça Teixeira.

Supplementes do conselho fiscal:

Dr. José Rodrigues Leite thesoureiro.

Antonio Luiz Caetano da Silva.

Dr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho.

O Sr. accionista Gregorio Garcia Sabra, tendo pedido a palavra apresenta a seguinte proposta, que foi lida, posta em discussão e sem debate approvada: Proponho que fique a directoria da companhia Brazil Oriental autorizada a satisfazer as despesas de incorporação e installação.

Rio, 21 de julho de 1890. — Gregorio Garcia Sabra.

Declarou então o Sr. presidente que daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que tivesse alguma illa a expender em beneficio da companhia que acaba de ser installada, mas, não havendo quem a pedisse, o mesmo Sr. presidente, tornando a agradecer a alta prova de confiança com que foi honrado pela assembléa, congratulou-se por ter conseguido o Banco Colonizador e Agricola do qual é tambem presidente, incorporar mais esta empresa de grande utilidade nacional.

O Sr. accionista Dr. Silva Telles agradeceu não só ao concurso de todos os senhores que subscreveram acções para que se realizasse a companhia installada, como tambem em seu nome e no de seus collegas de directoria, a prova de confiança que lhes foi dispensada e assegurou que a mesma directoria empregará todos os esforços afin de que a dita companhia atinja o grau de prosperidade a que tem direito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afin de ser lavrada a presente acta. Pouco depois continuou a sessão e sendo lida a presente acta e depois posta em discussão, foi approvada unanimemente e vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890. — A. J. Gomes Brandão, presidente da assembléa geral. — Antonio Francisco Lyrio de Gusmão, 1.º secretario. — A. L. Caetano da Silva, 2.º secretario.

(Seguem-se as assignaturas de todos os Srs. accionistas que compareceram.)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sua organização, séle, fim, capital e duração

Art. 1.º E' constituída nesta praça uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes que será regida por estes estatutos, e de accordo com a lei e regulamentos das sociedades anonymas.

Art. 2.º A séde da companhia será nesta Capital Federal, a cujo fóro se submeterão todos os actos commerciaes e judiciaes.

Art. 3.º A companhia tem por fim a exploração de diques fluctuantes do systema Trajano privilegiado por carta patente de 30 de abril de 1890, e a construcção de vapores para a navegação dos portos do sul do Brazil, tocando nos intermediarios, e indo até ao Rio da Prata, e, si convier, para a dos portos do norte.

§ 1.º O commendador Trajano, além do direito que concede á companhia do uso e gozo desde já de dous destes diques, obriga-se a fazer-lhe cessão de seu privilegio, bem como dos melhoramentos que porventura introduza no seu invento e que privilegio, mediante ajuste com a directoria, que para isso fica autorizada, ouvido o conselho fiscal.

Art. 4.º O capital da companhia é de 2.000:000\$, em acções de 200\$ cada uma, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

§ 1.º A realização do capital primitivo será de 10 % antes da installação da companhia, 10 % depois de installada; as demais prestações serão feitas conforme as necessidades, nunca, porém, com intervallos menores de 30 dias e entradas maiores de 20 % com aviso prévio de 15 dias.

§ 2.º Findo o prazo marcado para a chamada, incorrerão na multa de 1 % os accio-

nistas que não a tenham feito, podendo realízala dentro de 30 dias subsequentes.

§ 3.º Serão declaradas em commissão, findo o segundo prazo, as acções dos accionistas retardatarios e revertirão em beneficio do fundo de reserva as prestações anteriores, salvo caso de força maior, devidamente justificado perante a directoria.

§ 4.º As acções que cahirem em commissão, poderão ser reemittidas.

§ 5.º Fica a directoria autorizada a contrahir empréstimos por títulos preferenciaes ao portador, dosse que tenha juros de 20 % realizados.

Art. 5.º A duração da companhia será de 20 annos, se não for prorogada por deliberação da assembléa geral, contados da data da installação; e não será liquidada ou dissolvida antes deste prazo, salvo casos previstos na lei, que a isso a obriguem.

§ 1.º A companhia fará já construir um ou dous diques fluctuantes e tres vapores.

§ 2.º Os vapores e diques fluctuantes serão construidos na Europa sob a inspecção e direcção do constructor Trajano Augusto de Carvalho, a quem se abonará uma gratificação annual de 4:000\$, sem prejuizo dos vencimentos que como director da companhia lhe possam competir.

CAPITULO II

Fundo de reserva

Art. 6.º Dos lucros líquidos das operações semestraes de luzir-se-ha a quota de 20 %, sendo destinados 10 % para o fundo de reserva applicado á depreciação do capital da companhia e 10 % para fundo de reparação.

§ 1.º O fundo de reserva será depositado em banco de reconhecida confiança da directoria ou empregado em titulos de subida garantia.

§ 2.º O fundo de reparação será empregado conforme resolver a directoria e conselho fiscal.

§ 3.º Cessará a deducção destinada ao fundo de reserva logo que este chegar á metade do capital social, e a do fundo de reparação logo que este attingir a quantia de douscentos contos de réis.

§ 4.º Dos 80 % restantes dos lucros líquidos semestraes será tirada a quota para dividendo aos accionistas até perfizer 5 % do capital da companhia, e o excessivo será assim dividido: 75 % para os accionistas e 25 % para a directoria.

§ 5.º Não serão distribuidos dividendos enquanto o capital, em virtude de perlas que o tenham desfalcado, não ficar completamente integralizado.

CAPITULO III

Dos accionistas

Art. 7.º Podem ser accionistas quaesquer individuos ou pessoas juridicas.

As acções serão nominativas e transferiveis em termos lavrados no registro da companhia, e assignados pelos compradores e vendedores legalmente habilitados.

Os dividendos não reclamados em cinco annos prescrevem a favor da companhia.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 8.º A companhia é administrada por uma directoria de tres membros, distribuindo entre si os logares de presidente, secretario e thesoureiro.

No caso de ser um dos membros da directoria o gerente da companhia, não poderá este occupar o cargo de thesoureiro.

Art. 9.º O mandato de cada director durará quatro annos, podendo ser reelito.

Paragrapho unico. O accionista eleito director, antes de entrar em exercicio, garantirá a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 acções, de que se lavrará termo no registro e subsistirá durante o mandato até approvação das ultimas contas.

Art. 10. Entende-se que resignou o cargo o director que deixar de exercel-o durante 30

dias consecutivos, sem justa causa ou durante tres meses, embora com motivos plausiveis.

A ausencia em serviço da companhia não importa interrupção do exercicio para os effectos desta disposição.

Art. 11. O director impedido será substituido por um dos membros do conselho fiscal, nomeado dos directores restantes, que perceberá mensalmente 500\$ enquanto estiver servindo e sendo chamado para substituir um dos suplentes.

§ 1.º Vagando um lugar de director, será de mesmo preenchida a vaga, até a reunião da assemblea, que a proverá.

§ 2.º No caso de mais de um director, a assemblea logo convocada para completar a directoria.

§ 3.º No caso, os novos directores servirão para preencher o tempo do quadriennio dos substitutos, de accordo com o art. 9.º

Art. 12. A directoria reunir-se-ha em sessão uma vez por semana, e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

§ 1.º Qualquer dos directores pôde requisitar a convocação das sessões extraordinarias.

§ 2.º Para haver sessão basta a presença de dous directores e é valida toda a deliberação adoptada por dous votos concordes, ainda que na ausencia do terceiro director.

§ 3.º As actas das sessões são lavradas em livro especial, e assignadas pelos directores presentes.

Art. 13. Cada director terá o vencimento de 6:000\$ por anno e a quota que lhe couber, de accordo com o art. 6.º, § 4.º

§ 1.º O director-gerente quando cessar o effecto do art. 5.º, § 2.º perceberá mais a quantia de 4:000\$ annuaes pela sua gerencia, sem prejuizo da de que trata o art. 6.º, § 4.º

§ 2.º Os vencimentos designados no paragrafo anterior são remuneração *pro labore* do respectivo director exercendo cumulativamente as funções de gerente, e por isso o director substituído na vaga que se der, perceberá as mesmas vantagens.

Art. 14. Compete á directoria:

§ 1.º Executar as leis, estatutos e resoluções da assemblea geral; representar a companhia perante os poderes publicos no Brazil e no estrangeiro; demandar ou ser demandada; autorizar a celebração do contracto; resolver a assignação ou alienação de quaesquer bens, originando o conselho fiscal, até ao limite de 50:000\$; levantar empréstimos de accordo com o art. 4.º, § 5.º, para que se concedem por estes estatutos os poderes em direito necessarios, inclusive em causa propria.

§ 2.º Determinar a convocação ordinaria e extraordinaria da assemblea geral.

§ 3.º Organizar relatorios e contas annexas da administração.

§ 4.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir em janeiro e julho.

§ 5.º Fiscalisar todos os serviços, dirigir a escripturação geral e expediente do escriptorio central.

§ 6.º Sob proposta do gerente, regular todos os serviços; estabelecer e alterar as tarifas de passageiros, estadia nos diques, fretes de vapores e cargas.

§ 7.º Resolver sobre os actos e propostas do gerente, dependentes de sua aprovação.

§ 8.º Receber todas as quantias devidas á companhia e recolhê-las ao banco que escolher, quando não tenham immediata applicação.

§ 9.º Fazer todos os pagamentos das contas processadas pela gerencia com visto de outro director, sendo os cheques para esse fim firmados por dous directores.

§ 10.º Os directores, sob sua responsabilidade collectiva, distribuirão entre si as attribuições que são conferidas á directoria, de accordo com as praxes estabelecidas e que constam das actas de suas sessões.

Art. 15. Compete ao gerente como membro da directoria:

§ 1.º Regular e fazer executar todas as deliberações desta.

§ 2.º Superintender todos os serviços sem limitação.

§ 3.º Propor tolas as medidas que julgar uteis.

§ 4.º Regular o movimento dos vapores e diques, tomar conta aos agentes mensalmente e aos commandantes no fim de cada viagem.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea em sessão ordinaria e serão reelegiveis.

§ 1.º Os fiscaes serão eleitos dentre os accionistas e servem durante o anno immediato ao da eleição, tendo como honorario a quantia de 1:200\$ annuaes, logo que a companhia principiar as suas operações.

§ 2.º Compete-lhes, além das funções prescriptas na lei vigente, emitirem parecer nos casos determinados nestes estatutos quando consultados pela directoria.

§ 3.º Os fiscaes podem assistir ás sessões da directoria; mas não votam.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 17. A assemblea geral é a reunião dos accionistas como taes inscriptos no registro da companhia 60 dias antes.

Art. 18. A assemblea é convocada pelo presidente ou quem suas vezes fizer:

§ 1.º Ordinariamente de janeiro a março para deliberar sobre o relatório, contas da administração e quaesquer negocios da companhia; eleger directores e fiscaes na forma dos arts. 8.º e 16.

§ 2.º Extraordinariamente quando for decidido pela directoria, requisitada pelo conselho fiscal, ou requerida por sete ou mais accionistas, que representem um quarto do capital social.

Art. 19. A convocação é feita por annuncios publicados em um dos jornaes de maior circulação, indicando o objecto da reunião.

Art. 20. A assemblea pôde funcionar achando-se reunidos accionistas que representem um quarto do capital social nos casos geraes; dous terços nos casos especiaes.

São casos especiaes: augmento de capital, reforma dos estatutos, liquidação da empresa, fora dos casos previstos por lei.

Art. 21. Tratando-se de reunião da assemblea ordinaria precederá aviso de 15 dias e de extraordinaria 8 dias, ou menos, segundo a urgencia.

Art. 22. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado para a 1.ª reunião, convocar-se-ha 2.ª e mesmo 3.ª nos casos especiaes, com intervalo de oito dias ou menos, declarando-se na ultima que a assemblea deliberará com qualquer numero.

Art. 23. Nas reuniões extraordinarias não se pôde deliberar sobre assumpto estranho ao annuciado.

Art. 24. A assemblea é installada pelo presidente e na falta por outro director e na falta deste pelo maior accionista presente.

§ 1.º Em seguida é aclamado o presidente da assemblea que nomeia os secretarios.

§ 2.º Não podem presidir á assemblea os membros da directoria e do conselho fiscal.

§ 3.º Constituida a mesa, procede-se á leitura, discussão e deliberação sobre o objecto da ordem do dia, apresentação de propostas e indicações.

§ 4.º As propostas devem ser apresentadas ao presidente da mesa. Na ordem da discussão preferem as da directoria.

§ 5.º O presidente, com annuência da assemblea, pôde adiar a sessão para novo dia, fazendo as publicações pela imprensa.

Art. 25. A votação que não se referir á eleição é symbolica ou nominal, mas será feita por acções sempre que qualquer accionista o reclame.

§ 1.º As eleições são feitas por escrutinio e por acções.

§ 2.º Os accionistas terão um voto por dezena completa de acções até ao maximo de 50 votos.

§ 3.º Os possuidores de menos de 10 acções podem tomar parte nos trabalhos da assemblea, mas não votam.

§ 4.º Os directores e fiscaes não votam sobre suas contas e pareceres.

Art. 26. Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleas por procuradores, que sejam accionistas igualmente, com poderes especiaes para todos os actos, inclusive eleições.

§ 1.º O procurador pôde representar diversos accionistas, subsistindo, porém, neste caso, a disposição do art. 25, § 2.º

§ 2.º Não podem ser procuradores os directores e fiscaes.

Art. 27. Os accionistas menores ou interdictos podem ser representados por seus paes e tutores; as mulheres casadas por seus maridos; as heranças indevisas por seus inventariantes; as firmas sociaes por um socio.

Art. 28. Compete á assemblea geral:

Eleger os directores e fiscaes; deliberar sobre as contas da administração; ordenar inqueritos por meio de delegados especiaes e resolver todos os negocios da companhia de accordo com a lei e estatutos.

Parapho unico. Os actos da assemblea praticados nessa conformidade obrigam os accionistas, ainda que ausentes e dissidentes.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 29. O anno administrativo da companhia termina em 31 de dezembro, considerando-se o termo do 1.º anno o dia 31 de dezembro de 1891.

Art. 30. A directoria é autorizada a segurar, contra sinistros, em uma ou mais companhias, os vapores da linha maritima, podendo tomar a si propria parte deste seguro.

Art. 31. Para execução do que determina a ultima parte do artigo antecedente, pôde a directoria, ouvindo o conselho fiscal, estabelecer um fundo especial de seguros destinados a attender aos riscos da navegação maritima e fluvial de seus vapores.

Art. 32. Creado esse fundo especial de seguros mediante a porcentagem que se combinar, tirada dos lucros liquidados da companhia não poderá elle exceder a somma de 500:000\$, que será conservada em deposito no banco de confiança da directoria á disposição desta, e prompta a occorrer aos prejuizos provenientes de sinistros.

Art. 33. Os casos omissos ou não previstos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, ou por leis reguladora das sociedades anonymas que venham os vigorar.

Art. 34. A directoria servirá por quatro annos, e a primeira será composta dos accionistas:

Presidente, Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, engenheiro e capitalista.

Secretario e gerente, commendador Trajano Augusto de Carvalho, constructor e proprietario.

Thesoureiro, Joaquim Bernardino Alves Costa, capitalista.

O conselho fiscal servirá por um anno e o primeiro será composto dos accionistas.

Jeronymo Moreira da Rocha Brito, proprietario.

Luiz de Malafaiá, gerente do Banco Colonizador e Agricola.

Commendador Manoel José da Graça Teixeira, director do Banco Rio de Janeiro.

Supplentes:

Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro, engenheiro e proprietario.

Antonio Luiz Caetano da Silva, proprietario.

Dr. Honorio Gomes de Paiva Couto, engenheiro e capitalista.

Certifico que em virtude do despacho da Junta Commercial, foram hoje archivados nesta repartição sob n. 904, os estatutos da Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Está conforme — Rio, 31 de Julho de 1890. — O presidente da companhia, Augusto Carlos da Silva Telles.

Companhia União do Commercio do Estado de S. Paulo

ESTATUTOS

CAPITULO I

Titulo, sede e fins da companhia

Art. 1.º Com o titulo União do Commercio do Estado de S. Paulo e de accordo com o decreto de 17 de janeiro do corrente anno de 1890 fica organizada uma sociedade anonyma, que terá a sua sede na capital do estado de S. Paulo, podendo ter casas filiaes ou agencias dentro e fóra do paiz.

Paragrapho unico. A sua duração será de trinta annos contados de data de sua instalação, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos seus accionistas.

Art. 2.º Para preencher os seus fins, poderá a companhia fazer as seguintes operações :

1.ª Comprar e vender por conta propria todos os generos e manufacturas que achar conveniente aos seus interesses.

2.ª Comprar e vender por conta alheia todos os generos e manufacturas que os seus committentes lhe consignarem, e forem acciões, mediante commissão estipulada.

3.ª Importar por encomenda qualquer artigo de que seja encarregado, mediante commissão.

4.ª Encarregar-se por commissão da liquidação de heranças, cumprimento de ordens e levantamento de capitales.

5.ª Abrir contas correntes de movimento nos seus freguezes a juizo da directoria.

6.ª Adeantar aos seus committentes até setenta por cento do valor real das suas mercadorias, quando estas sejam sujeitas a deterioração, podendo fazer em geral todas as operações denominadas Del Credere.

7.ª Emitir debentures quando a assembléa geral dos accionistas assim o entender.

CAPITULO II

Capital social, lucros e fundo de reserva

Art. 3.º O capital da companhia será de 1.000\$000, dividido em 5.000 accções de 200\$ cada uma, podendo ser augmentado uma ou mais vezes pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.º O capital se realizará pela forma seguinte : 10 % no acto da subscrição, 10 % 60 dias depois da sua instalação e o excedente tambem em chamadas de 10 % com intervallos nunca menores de 60 dias, conforme o desenvolvimento das operações, a juizo da directoria.

Art. 5.º As entradas de capital devem ser realizadas no prazo que for annunciado, ficando os accionistas remissos sujeitos à multa de 5 % do valor das chamadas por cada mez de mora.

Si a mora exceder a tres mezes, perderá o accionista remisso os valores das entradas que tiver feito, cahindo as accções em commisso e será levada a importancia recebida à conta do fundo de reserva, bem como qualquer premio que possa haver na reemissão das accções.

Art. 6.º Dos lucros verificados em cada semestre se deduzirá 10 % para fundo de reserva.

§ 1.º Sempre que os lucros liquidos excederem de 12 % ao anno será o excesso dividido da forma seguinte : metade pelos accionistas por conta de integralização de accções e a outra metade dividida em quatro partes

iguas, sendo uma para o director gerente, uma para cada um dos outros directores e a outra para o sub-gerente.

§ 2.º Logo que o capital esteja todo realizado passará a primeira parte de que trata o paragrapho antecedente a fazer parte dos dividendos a distribuir.

§ 3.º Os dividendos da companhia serão semestraes e tirados dos lucros liquidos depois de deduzida a verba para fundo de reserva.

Art. 7.º As contas da companhia serão fechadas semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro, mas o anno social findará sempre em 30 de junho.

CAPITULO III

Accionistas e accções

Art. 8.º É accionista da companhia todo o possuidor de uma ou mais accções competentemente averbadas no livro de registro da companhia emquanto o capital não estiver todo realizado.

Realizado o capital poderão as accções ser nominativas, ao portador ou transferiveis por endosso, à vontade dos accionistas.

§ 1.º Cada cinco accções dão direito a um voto.

§ 2.º Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembléas geraes por seus legitimos procuradores devidamente habilitados, os quaes devem ser accionistas, contanto que não pertençam à administração ou à commissão fiscal da companhia.

Art. 9.º Emquanto as accções forem nominativas e para as que continuarem a selo, mesmo depois do capital realizado, as transferencias se farão no respectivo registro, no qual se lavrarão os termos assignados por cedentes e cessionarios e por um membro da administração da companhia.

Paragrapho unico. Para as accções que passarem a ser transferiveis por endosso ou ao portador, marcar-se-hão no registro as respectivas numerações.

Art. 10.º A transferência por legado ou successão universal, arrematação ou adjudicação, só poderá ser effectuada em vista do alvará do juiz, competente carta de arrematação ou adjudicação ou de formal de partilhas.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 11.º A assembléa geral convocada e constituída de accordo com os presentes estatutos, representa a totalidade dos accionistas.

§ 1.º A mesa da assembléa geral se comporá de um presidente e dous secretarios, sendo o presidente aclamado na occasião e os secretarios nomeados pelo mesmo presidente.

§ 2.º As assembléas geraes serão annunciadas com 15 dias de antecedencia pelo menos, nos principaes jornaes da capital do estado de S. Paulo.

§ 3.º Para haver assembléa geral deverão achar-se reunidos accionistas que representem pelo menos um quarto do capital nominal.

§ 4.º Si não houver numero na primeira reunião, convocar-se-ha segunda no espaço pelo menos de cinco dias e pela mesma forma da primeira, e na qual se deliberará com qualquer numero de votos, devendo esta circumstancia ser mencionada nos annunciados.

§ 5.º Para deliberar sobre alteração de estatutos e liquidação da companhia é necessario que sejam representados pelo menos dous terços do capital social; fazendo-se segunda reunião si não houver numero na primeira e ainda terceira, si não houver numero na segunda, sendo esta a ultima, a qual será convocada por annunciados e por cartas dirigidas a todos os accionistas, nas quaes se declare que na reunião se deliberará seja qual for o capital representado e o numero de votos presentes.

Art. 12.º A assembléa geral ordinaria se renuirá em agosto de cada anno e as extraordinarias sempre que a directoria assim o entender ou quando lhe seja pedida por sete ou mais accionistas e que represente ao menos um quinto do capital nominal.

Art. 13.º Compete à assembléa geral:

1.º Eleger a administração pela forma marcada nos presentes estatutos.

2.º Eleger igualmente a commissão fiscal e os seus supplentes na reunião annual.

3.º Julgar as contas e o relatório da administração depois de apresentado o respectivo balanço e o relatório da commissão fiscal.

4.º Resolver sobre todos os negocios da companhia, solicitando da administração todos os esclarecimentos que julgar necessarios para bem firmar o seu juizo.

5.º Resolver sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada de accordo com o disposto nos presentes estatutos.

Art. 14.º As eleições tanto da administração como da commissão fiscal, serão feitas por escrutinio secreto e maioria de votos; no caso de empate decidirá a sorte.

Art. 15.º Não podem votar nas assembléas geraes a administração sobre approvação das suas contas, os fiscaes sobre os seus pareceres e os accionistas sobre qualquer vantagem que lhe diga respeito particular.

CAPITULO V

Da administração

Art. 16.º A companhia será administrada por tres directores dos quaes um será gerente e por um sub-gerente, eleitos todos pela assembléa geral.

§ 1.º O mandato da administração durará seis annos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º O primeiro mandato terminará na assembléa geral ordinaria do anno de 1893.

§ 3.º Como remuneração dos seus serviços receberá o director-gerente 1:000\$, os outros directores 400\$ e o sub-gerente 800\$, todos mensalmente e sem prejuizo do que trata o § 1.º do art. 6.º dos presentes estatutos.

Art. 17.º Compete à directoria:

1.º Eleger entre si presidente e secretario.

2.º Convocar as assembléas geraes.

3.º Nomear sob proposta do director-gerente, os empregados necessarios e marcar-lhes os ordenados.

4.º Deliberar de accordo com a commissão fiscal acerca dos dividendos a distribuir.

5.º Executar e fazer executar os presentes estatutos.

6.º Representar a companhia em todos os seus actos, judiciaes ou particulares como em causa propria, inclusive em contrahir dividas, hypothecas ou alienar bens de raiz, quando os haja, praticando finalmente todos os actos que julgar de interesse para a companhia.

Art. 18.º Os directores se reunirão semanalmente na companhia para auxiliar o director-gerente no exercicio das suas funcções.

Art. 19.º No caso de fallencia ou morte de qualquer dos directores, poderão os outros chamar um accionista de sua confiança, o qual, preenchida a clausula do art. 20, exercerá o cargo até à primeira assembléa geral ordinaria na qual se fará nova eleição para preenchimento da vaga.

Paragrapho unico. No caso, porém, de impedimento temporario de qualquer director, poderá o mesmo chamar um accionista, de accordo com os mais directores, o qual sob sua responsabilidade exercerá o cargo do director impedido.

Art. 20.º Os administradores da companhia são obrigados a caucionar cada um 50 accções nos cofres da mesma, as quaes não poderão ser alienadas até serem approvadas as contas da sua gestão.

Art. 21.º Compete ao director-gerente :

Ter exercicio effectivo na companhia, administrando-a livremente de accordo com os presentes estatutos e convocando as sessões da administração e da commissão fiscal quando julgar conveniente.

Art. 22.º Compete ao sub-gerente :

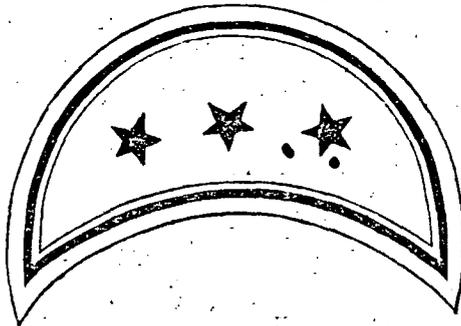
1.º Auxiliar o director-gerente em todos os ramos da administração da companhia ;

2.º Substitui-lo em todos os seus actos ;

3.º Assignar junto com o director-gerente todos os documentos de credito pertencentes à companhia.

§ 1.º O voto do sub-gerente é apenas consultivo nas sessões da administração, mas

MARCAS REGISTRADAS



N. 1.211

A's 2 horas da tarde do dia 29 de setembro de 1886 foi apresentado por Arantes & Rebello estabelecidos nesta corte a marca supra composta de tres partes de que usão para distinguir o Cognac Moscatel do seu commercio.

A primeira consiste em um rotulo rectangular de cor branca com frisos dourados tendo na parte superior as armas reaes de Portugal e aos lados dous circulos iguaes contendo cada um as iniciaes C. M. entrelaçadas e na parte inferior os dizeres: *Finissimo Cognac Moscatel Alto Douro* as armas, circulo e as palavras *Cognac Moscatel* em letras maiusculas são douradas bem como a firma dos commerciantes collocada em um rectangulo menor ligado ao precedente do qual faz parte integrante.

Este rotulo é affixado nas garrafas contendo o dito cognac. A segunda consiste em um rotulo em forma de meia lua, de cor branca com tres estrellas e frisos dourados e applica-se nos gargalos das garrafas.

A terceira finalmente consiste em uma capsula dourada que applica-se sobre as rolhas e tem em circulo as palavras *Cognac Moscatel Douro*.

Fica registrada sob n. 1.211, em virtude de despacho da Junta Commercial de 30 do mesmo mez.

Secretario da Junta Commercial da Capital do Imperio, 2 de outubro de 1886.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Pagou no 1º exemplar 5\$200 em estampilha do sello adhesivo. Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial, em alto relevo.

ANNUNCIOS

Declaração

O Dr. Cesario Nazianzeno de Azevedo Motta Magalhães Junior, medico, residente em Capivary, S. Paulo, passa a assignar-se — Dr. Cesario Motta Junior.

será... no livro das actas que tam-
bem assinará.

§ 2.º Os casos de fallencia, morte ou im-
pedimento temporario do sub-gerente serão
resolvidos pela mesma forma do art. 19 e seu
paragrafo.

CAPITULO VI

Da commissão fiscal

Art. 21. A commissão fiscal será eleita
anualmente na assembléa geral ordinaria;
compor-se-ha de tres membros e terá tres
votos, que entrarão no exercicio, no caso
de qualquer membro da commissão
pela falta da sua votação e no caso de em-
pate, sortida a sorte.

Art. 22. Compete á commissão fiscal:
1.º Conhecer exacto do estado
da companhia, para dar seu parecer sobre os
negocios sociais e bem assim sobre o balanço
e contas da administração.

2.º Exercer todas as attribuições que lhe
confere o decreto de 17 de janeiro do corrente
anno de 1890, com relação á sociedades au-
tonomas.

CAPITULO VII

Disposições transitórias

Art. 25. Com excepção aos arts 106 e 23 dos
presentes estatutos, a primeira administração
da companhia será exercida pelos seguintes
Srs.: Joaquim Payão, director-gerente; Bernar-
dino Monteiro de Abreu e Pedro Antonio
Borges, directores, e Antonio Gregorio Gomes
Ferreira, sub-gerente e a commissão fiscal
pelos seguintes Srs.: Visconde de S. Joaquim,
João Pinto Carneiro e Manoel Ferreira Couto,
e supplentes os Srs. Camillo Sampaio, Bastos
& Comp., José Coelho Pamplona e Carlos
Teixeira de Carvalho.

S. Paulo, 3 de março de 1890.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1890.—Por
procuração do director-gerente, Luiz B.
Batencourt.

Companhia Chapellaria Brasileira

ACTA DE INSTALAÇÃO DA PRIMEIRA SESSÃO DA
ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS CELE-
BRADA EM 14 DE JULHO DE 1890 NA SALA DAS
SUAS SESSÕES

Aos 14 dias do mez de julho de 1890, á
1 hora da tarde, achando-se reunidos no edi-
ficio da rua do Ouvidor n. 84 accionistas re-
presentando 7.500 acções, e estando assim
legalmente constituida a assembléa geral, o
Sr. João Cordeiro, presidente da directoria,
declara aberta a sessão e propõe que na forma
da lei seja convidado a presidir a sessão um
Sr. accionista e indica o Sr. Antonio Por-
tella, que foi unanimemente acceito.

Assumida a presidencia, o mesmo accionista
agradece a honra que lhe foi feita e convida
para secretarios os Srs. accionistas José
Cosme Magalhães Cruz e José Taveira.

De conformidade com o art. 3º, § 2º da lei
n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, são
apresentados á assembléa geral exemplares
dos estatutos devidamente assignados por
todos os accionistas e a certidão de deposito,
no Banco dos Estados Unidos do Brazil, da
quantia de 150:000\$ (cento e cinquenta contos
de réis) correspondente a 10 % do capital.

Lidos os estatutos e a certidão do deposito,
sem contestação alguma por parte dos Srs.
accionistas, o Sr. presidente declara definiti-
vamente constituida a Companhia Chapellaria
Brasileira.

Preenchido o fim para que foi convocada a
presente assembléa, o Sr. presidente faz
votos pela prosperidade da companhia e de-
clara encerrada a sessão, da qual se lavrou a
presente acta, que, depois de lida e approvada,
foi assignada pela mesa e accionistas pre-
sentes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1890.—
Antonio Portella, presidente.—J. C. de Maga-
lhães Cruz, 1º secretario.—João Cordeiro.—
Antonio Azevedo.—José Maria Costa Cysne.—
Eugênio Marçal.—Francisco Portella.—José
de Barros Taveira.